

Nesta edição, divulgação do resultado parcial do processo seletivo simplificado para o exercício da função pública temporária de médico(a) especialista – angiologia.

Resultado das análises das inscrições referentes ao processo seletivo para as funções públicas temporárias de médico especialista psiquiatra e psiquiatra infantil.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CODAU	02
Atos Oficiais COHAGRA	03
Atos Oficiais FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA	03
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALECAR.....	03
Atos Oficiais IPSERV	04
Atos Oficiais PROCON.....	06
Atos Oficiais P.M.U	06

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.

Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria Municipal de Governo

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2019**

CONTRATANTE:	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS – CODAU.			
CONTRATADA:	SUPER FORTE CONCRETO LTDA.			
OBJETO:	FORNECEDOR registrado, para futuro e eventual fornecimento de concreto usinado FCK 20 e concreto usinado e pigmento FCK 20, nas condições estabelecidas no Edital.			
	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	CONCRETO USINADO E PIGMENTADO; FCK 20 MPA; AGREGADO: BRITA 1; SLUMP 10 +/- 2; BOMBEÁVEL; CONFORME NBR'S 12655 E 7212; TRAÇO (MISTURAS DE CORES EM PÓ XADREZ EM CIMENTO CINZA) DE PIGMENTAÇÃO: 50 KG CIMENTO CINZA / 02 KG DE AMARELO / 01 KG DE VERMELHO; RESULTADO DE COR: ALARANJADO	280 m³	R\$ 280,00	R\$ 78.400,00
	CONCRETO USINADO; FCK 20 MPA; AGREGADO: BRITA 1; SLUMP 10 +/- 2; BOMBEÁVEL; CONFORME NBR'S 12655 E 7212.	600 m³	R\$ 275,00	R\$ 165.000,00
As quantidades retro mencionadas são estimadas para o período de vigência do Registro de Preços, e somente serão solicitadas de acordo com a necessidade da Autarquia.				
PERÍODO DE VIGÊNCIA:	06 (seis) meses, com início em 12 de dezembro de 2019 e término dia 11 de junho de 2020.			
VALOR TOTAL GLOBAL:	R\$ 243.400,00 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais)			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2510.17.512.066.3209.0000.44905102.0.100.50.15019			
PROCESSO:	Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços de nº 147/2019			
<p>Uberaba/MG, em 02 de janeiro de 2020.</p> <p>Ronaldo dos Reis Silva Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores e Registro de Preços</p>				

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de pão de sal tipo francês, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no termo de referência, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifado.

Data da realização: 15/01/2020

Horário: 09h

Local para aquisição do edital, entrega da documentação e proposta de preços, bem como abertura dos respectivos envelopes e julgamento da referida licitação: Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318-6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelo site: "www.codau.com.br".

Uberaba/MG, em 02 de Janeiro de 2020.

Ronaldo dos Reis Silva
PREGOEIRO
 Portaria nº 059/2019

ATOS OFICIAIS COHAGRA**CONVOCAÇÃO**

RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSOIS III
Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV II

CONVOCAÇÃO
DATA 03/01/2020

A Companhia de Habitação do vale do Rio Grande - COHAGRA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER A COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE – COHAGRA, MUNIDOS DOS SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS DENTRO DO PRAZO DE **48 HS** PARA TRATAR DE ASSUNTO DE SEU INTERESSE.

OBS: O NÃO COMPARECIMENTO SERA INTERPRETADO COMO DESINTERESSE

MARCOS ADAD JAMMAL
Presidente da COHAGRA

RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSOIS III	
NOMES	CPF
GASPAR ROSA	360890876-53
JAIRO DE URZEDO	120832241-91
SHEILA VIVIANE DO CARMO	032708796-01
MARIA MADALENA DA SILVA	320842776-04
RAQUEL VILAS BOAS MASETO	069308206-28
SIMONY SENE OLIVEIRA	058086666-19
EVELYN CRISLEINE PAULA REIS CAMPOS	098442046-07
POLLYANA DANIANNE SILVA	106892546-95

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**C.P.L****REVOGAÇÃO**

Vistos, etc.

Revogo o processo licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2019**, do tipo menor preço, tendo como objetivo a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução dos serviços de queima de fogos (show pirotécnico), de baixa sonoridade, para comemorar as datas festivas que marcam o calendário da cidade de Uberaba nas festas de final de ano, nos termos dos princípios licitatórios, em especial ao atendimento ao princípio da legalidade.

Uberaba (MG), 30 de Dezembro de 2019.

Antônio Ronaldo Amâncio de Sousa
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**INFORMATIVO - PORTAL DE COMPRAS**

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José**

Alencar encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

MURILO ANTÔNIO ROCHA
Hospital Regional José Alencar
Superintendência

FREDERICO GUILHERME RAMOS
Hospital Regional José Alencar
Diretoria Administrativa

ATOS OFICIAIS IPSERV

ATOS

ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 069/2019

DEFERE CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, e com apoio no art. 40, §9º, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 201 da Constituição Federal/1988 c/c art. 1º da Lei Federal 9796, de 05/05/1999, e no que consta no Processo 06/1489/2019, defere a servidora **ODILIA OLINDA DE OLIVEIRA VIEIRA**, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA** contagem de tempo de contribuição para efeitos de aposentadoria, nos termos da lei, conforme Certidões de Tempo de Contribuição do **INSS** nº **11029050.1.00315/10-9**, emitida em **02/05/2019**, de 300 dias, ou seja, 00 ano, 10 meses e 00 dia na matrícula 11444-8.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba-MG, 27 de dezembro de 2019.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 070/2019

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto nº 4878/2012, com apoio no parágrafo 9º do artigo 40 da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e art. 201 da Constituição Federal de 1988, c/c art 1º da Lei Federal 9796 de 05/05/1999 e no que consta no processo 06/1385/2019 **CANCELA** o **ATO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** Nº 065/2019 de 22/11/2019, publicado no Porta-Voz nº 1759 de 27/11/2019.

Este ato retroage a 27/11/2019.

Uberaba-MG, 27 de dezembro de 2019.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA – 201/2019

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, retifica o **ATO DE APOSENTADORIA** nº 197 de 02/12/2019, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1762 de 06/12/2019, que concedeu **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º, e artigo 36, inciso II, ambos da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor **CARLOS ROBERTO BOTELHO PIMENTA**, CPF 149.556.361-87, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 09589-3, no cargo efetivo/função pública de Pintor de Paredes, T.52, N.14, C.A (**RETIFICADO**).

Este ato retroage a **01/12/2019**.

Uberaba-MG, 27 de dezembro de 2019.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 001/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º, e artigo 36, inciso II, ambos da Emenda Constitucional nº 103/2019, a servidora **LUCIENE DAS GRAÇAS FLORIANO**, CPF 446.550.616-34, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 12947-0, no cargo efetivo/função pública de Assistente de Administração I, Nível: 007, Grau: 000, apostilada em 100% no cargo de Diretor de Departamento.

Este ato retroage a data de **01/01/2020**.

Uberaba-MG, 02 de janeiro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 002/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 4º, § 9º, e artigo 36, inciso II, ambos da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor **CARLOS ALBERTO ALVES DE FREITAS**, CPF 310.817.037-68, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 09305-0, no cargo efetivo/função pública de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível: 002, Grau: 000, apostilado em 100% no cargo de Diretor de Departamento.

Este ato retroage a data de **01/01/2020**.

Uberaba-MG, 02 de janeiro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 003/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a servidora **MONICA BEATRIZ SILVA VIEIRA E SOUZA**, CPF 576.925.216-20, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 01720-5, no cargo efetivo/função pública de Professor de Educação Básica, T.90, N.2, C.E.

Este ato retroage a data de **01/01/2020**.

Uberaba-MG, 02 de janeiro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATO DE APOSENTADORIA – 004/2020

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, a servidora **DULCINEIA DA COSTA SOUTO**, CPF 576.913.636-72, lotada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 13620-4, no cargo efetivo/função pública de Enfermeiro Padrão, T.71, N.13, C.A.

Este ato retroage a data de **01/01/2020**.

Uberaba-MG, 02 de janeiro de 2020.

Wellington Gaia
Presidente do IPSERV
Decreto nº 12/2017

ATOS OFICIAIS PROCON**EDITAIS DE INTIMAÇÃO****EDITAIS DE INTIMAÇÕES FUNDAÇÃO PROCON
Decisões Administrativas “Fundamentadas/Atendidas”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0007340
RECLAMANTE: FRANCIELI DE ARAUJO
RECLAMADA: STOODI ENSINO E TREINAMENTO S DISTÂNCIA S/A
CNPJ: 19.292.023/0001-45

EMENTA: Processo Administrativo. Abertura Direta de Reclamação. Contrato de plano de ensino. Rescisão contratual e solicitação de estorno dos valores pagos por parte da Reclamante. Negativa de resolução pela parte Reclamada. Pretensão atendida. Decisão de Arquivamento Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 26 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 31.022.001.19-0013060
RECLAMANTE: FERNANDO ROBERTO DE SENE
1ª RECLAMADA: TIM NORDESTE S/A
CNPJ: 01.009.686/0012-05
2ª RECLAMADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A - VIVO
CNPJ: 02.558.157/0488-74

EMENTA: Processo Administrativo. Cobrança de multa indevida de rescisão de contrato. Reclamadas apresentaram defesa. Primeira Reclamada realizou o cancelamento da multa de rescisão pedido na exordial. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 23 de dezembro de 2019.

Emerson Dias Rodrigues
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG

ATOS OFICIAIS P.M.U**C.P.L****EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2019****EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Fornecimento de óleo de soja, em atendimento à **Secretaria de Educação [SEMED]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 08/01/2020 às 12h59min do dia 21/01/2020.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 21/01/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 21/01/2020.

Valor estimado da licitação: R\$ 19.850,00.

Fonte de recursos: Vinculados.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 293/2019 estará disponível a partir das 12 horas do dia 08/01/2020 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 30 de dezembro de 2019.

RONDINELLE GOMES SOUSA
CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO I ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 419/2018

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.
CONTRATADA:	TERÊNCIO EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de recarga de extintores e substituição de peças, em atendimento às Secretarias de Administração, Educação e Saúde.
PRAZO:	12 (doze) meses, compreendendo o período de 03/12/2019 a 02/12/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<p>SECRETARIA DE ADMINITRAÇÃO (SAD)</p> <p>0710.04.122.040.2001.33903915.0100.5033 0710.04.122.040.2001.33903025.0100-4981 0710.04.122.040.2001.33903004.0100-4956</p> <p>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED)</p> <p>1410.12.122.311.2134.33903004.0101-5886 1410.12.122.311.2134.33903915.0101-5658 1410.12.122.311.2134.33903025.0101-5916</p> <p>SECRETARIA DE SAÚDE (SMS)</p> <p>1510.10.302.498.2943.0000.33903915.0102-5202 1510.10.122.201.2002.0000.33903004.0102-6579 1510.10.302.498.2943.0000.33903004.0102-6601 1510.10.302.498.6141.0000.33903004.01555-6603 1510.10.302.498.6226.0000.33903004.0149-6604 1510.10.305.325.2202.0000.33903004.0150-6605 1510.10.302.498.6225.0000.33903004.0149-6606 1510.10.302.498.6141.0000.33903025.0155-6607 1510.10.301.497.4415.0000.33903004.0148-6608 1510.10.301.497.4415.0000.33903915.0148-6609 1510.10.305.324.2202.0000.33903915.0150-6610 1510.10.302.498.6225.0000.33903915.0149-6611 1510.10.122.201.2002.0000.33903915.0102-6612 1510.10.302.498.6226.0000.33903915.0149-6613 1510.10.302.498.6141.0000.33903915.0155-6614 1510.10.122.201.2002.0000.33903025.0102-6615 1510.10.302.498.6226.0000.33903025.0149.6616 1510.10.305.324.2202.0000.33903025.0150-6617 1510.10.302.498.6225.0000.33903025.0149-6619 1510.10.301.497.4415.0000.33903025.0148-6620 1510.10.302.498.2943.0000.33903025.0102-6621 e/ou suas correspondentes.</p>
GESTORA/FISCAL CONTRATO:	DO GESTORA: Andrea Carmen Alves de Paula FISCAL: Lemar de Oliveira Junior FISCAL: Ednea Gomes de Araújo Ciabotti FISCAL: Eunice Cristina Peres Simões
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 106/2018

Uberaba/MG, 02 de janeiro de 2020

Luciana Campos Guimarães
Chefe do Departamento de Planejamento,
Gestão, Projetos e Convênios – SAD.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAÚDE**Republicação por incorreção
RATIFICAÇÃO**

No uso de minhas atribuições “**RATIFICO**” a situação de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a “**Celebração de Convênio para contratação de serviços de saúde que contempla a atenção hospitalar e/ou ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Uberaba MG**”, com a Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro, com fulcro no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, na forma do art. 25, *caput*, desta, pelo período de **60 (sessenta) meses**, prorrogáveis conforme a lei.

Para a Execução do presente Convênio, o Município efetuará o repasse no importe de até R\$ 255.134,85 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) mensais de despesa pré fixada e ainda R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais de despesa pós fixada, conforme metas quantitativas e qualitativas constantes do Documento Descritivo.

Uberaba/MG, 29 de novembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESURB-OBRA-SDS**EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

Modalidade: Convite Nº 14/2019.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço na área de Topografia para Controle Geométrico e Tecnológico , em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, tipo menor preço global, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha o Edital.

Vigência: O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Recursos financeiros: Próprio

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

Até as 14h do dia 14 de Janeiro de 2020.

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

14h15 min do mesmo dia e no mesmo local.

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

Valor Estimado: R\$ 55.633,00

Local para a retirada do edital: Secretaria de Serviços Urbanos, situada na Av. Dom Luis Maria de Santana nº 141, Bairro Santa Marta, mediante disponibilização de um Pen-Drive.

O edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, poderá ser baixado pelo link: clicando, pelo portal oficial do Município no link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557> ou portal oficial do Município em: “Cotações Prévias e Licitações” e após em: “Veja as Licitações disponíveis a partir de maio 2013 no Portal da Transparência”.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3318-0837 e e-mail: <seob.licitacao@uberabadigital.com.br>.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 30 de Dezembro de 2019.

GUILHERME FELIX AMAD
Presidente da CPL/SESURB-SDS

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Convite Nº 15/2019.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Prestação de Serviço na área de Controle Geotécnico e Tecnológico , em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, tipo menor preço global, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha o Edital.

Vigência: O Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Recursos financeiros: Próprio

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

Até as 14h do dia 15 de Janeiro de 2020.

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

14h15 min do mesmo dia e no mesmo local.

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

Valor Estimado: R\$ 193.264,11

Local para a retirada do edital: Secretaria de Serviços Urbanos, situada na Av. Dom Luis Maria de Santana nº 141, Bairro Santa Marta, mediante disponibilização de um Pen-Drive.

O edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, poderá ser baixado pelo link: clicando, pelo portal oficial do Município no link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557> ou portal oficial do Município em: "Cotações Prévias e Licitações" e após em: "Veja as Licitações disponíveis a partir de maio 2013 no Portal da Transparência".

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3318-0837 e e-mail: <seob.licitacao@uberabadigital.com.br>.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 30 de Dezembro de 2019.

GUILHERME FELIX AMAD
Presidente da CPL/SESURB-SDS

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 291/2019.

Objeto: Contratação de Empresa com Objetivo de Futuro e Eventual Fornecimento de Tubos PEAD (Polietileno de Alta Densidade), em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, tipo menor Preço por Item, conforme especificações constantes No Anexo I que Acompanha O Edital.

Vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Recursos financeiros: Vinculado

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.766/2006 e Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.443/2008 e Lei nº 10.926/2010 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Uberaba).

Recebimento das propostas por meio eletrônico: a partir das 12 horas do dia 06/01/2020 às 9h do dia 21/01/2019.

Abertura das propostas por meio eletrônico: às 9h15min do dia 21/01/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 9h30min do dia 21/01/2020.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 5.381.982,96.

Local para a retirada do edital: Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, situada na Av. Dom Luis Maria de Santana nº 141, Bairro Santa Marta, mediante disponibilização de um Pen-Drive. O edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, poderá ser baixado pelo link: clicando, pelo portal oficial do Município no link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557> ou portal oficial do Município em: "Cotações Prévias e Licitações" e após em: "Veja as Licitações disponíveis a partir de maio 2013 no Portal da Transparência".

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3318-0837 e e-mail: <seob.licitacao@uberabadigital.com.br>.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 30 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 292/2019.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Gasolina Comum, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social, tipo menor

preço, conforme especificações constantes no ANEXO I que acompanha o Edital.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura.

Recursos financeiros: Vinculado

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

Até as **14h do dia 20 de Janeiro de 2020.**

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

14h15 min do mesmo dia e no mesmo local.

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Uberaba, situada na Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta.

Valor Estimado: R\$ 105.352,80.

Local para a retirada do edital: Secretaria de Serviços Urbanos, situada na Av. Dom Luis Maria de Santana nº 141, Bairro Santa Marta, mediante disponibilização de um Pen-Drive.

O edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, poderá ser baixado pelo link: clicando, pelo portal oficial do Município no link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557> ou portal oficial do Município em: "Cotações Prévias e Licitações" e após em: "Veja as Licitações disponíveis a partir de maio 2013 no Portal da Transparência".

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (034) 3318-0837 e e-mail: <seob.licitacao@uberabadigital.com.br>.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 30 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

Extrato do Termo de Contrato de Adesão nº 492/2019

CONTRATANTE	Município de Uberaba.																			
CONTRATADA	EDUCA FACIL DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA - ME																			
OBJETO	<p>O objeto deste instrumento decorre da adesão à Ata de registro de Preços nº 52/2019, celebrada pela Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, referente ao Pregão Presencial nº 029/2019 (Processo Administrativo nº 907/2019) consiste na aquisição de brinquedos tipo parque infantil, conforme descrição e especificações abaixo, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB.</p> <p>Descriminação do objeto:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>QUANT.</th> <th colspan="3">ESPECIFICAÇÕES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>5 PC</td> <td>PARQUE INFANTIL:</td> <td colspan="2">MODELO 01; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 4,40X2,35M; ALTURA:1, PLATAFORMA DE 1,35M.</td> </tr> <tr> <td>5 PC</td> <td>PARQUE INFANTIL:</td> <td colspan="2">MODELO 03; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 6,50X5,00M; ALTURA:2, PLATAFORMA DE 1,35M.</td> </tr> <tr> <td>5 PC</td> <td>PARQUE INFANTIL:</td> <td colspan="2">MODELO 05; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 15,20X8,90M; ALTURA:5, PLATAFORMA DE 1,35M.</td> </tr> </tbody> </table>				QUANT.	ESPECIFICAÇÕES			5 PC	PARQUE INFANTIL:	MODELO 01; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 4,40X2,35M; ALTURA:1, PLATAFORMA DE 1,35M.		5 PC	PARQUE INFANTIL:	MODELO 03; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 6,50X5,00M; ALTURA:2, PLATAFORMA DE 1,35M.		5 PC	PARQUE INFANTIL:	MODELO 05; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 15,20X8,90M; ALTURA:5, PLATAFORMA DE 1,35M.	
QUANT.	ESPECIFICAÇÕES																			
5 PC	PARQUE INFANTIL:	MODELO 01; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 4,40X2,35M; ALTURA:1, PLATAFORMA DE 1,35M.																		
5 PC	PARQUE INFANTIL:	MODELO 03; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 6,50X5,00M; ALTURA:2, PLATAFORMA DE 1,35M.																		
5 PC	PARQUE INFANTIL:	MODELO 05; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 15,20X8,90M; ALTURA:5, PLATAFORMA DE 1,35M.																		
PRAZO	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses , contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, levando-se consideração o interesse público e os termos da Lei 8.666/93.																			
VALOR	O valor do presente Termo de Contrato de Adesão é de R\$ 516.250,00 (quinhentos e dezesseis mil, e duzentos e cinquenta reais) , sendo:																			
	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL																

		(R\$)	(R\$)
05 PC	PARQUE INFANTIL: MODELO 01; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 4,40X 2,35M; ALTURA: 1, PLATAFORMA DE 1,35M.	13.500,00	67.500,00
05 PC	PARQUE INFANTIL: MODELO 03; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 6,50X 5,00M; ALTURA: 2, PLATAFORMA DE 1,35M.	29.750,00	148.750,00
05 PC	PARQUE INFANTIL: MODELO 05; PARQUE INFANTIL COLORIDO EM MADEIRA PLÁSTICA; ÁREA DE OCUPAÇÃO 15,20X 8,90M; ALTURA: 5, PLATAFORMA DE 1,35M.	60.000,00	300.000,00
TOTAL R\$			516.250,00
RECURSO FINANCEIRO	2360.15.451.66.3209.44905202.0190-8411 Fonte de Recurso: Vinculado		
LICITAÇÃO	Adesão Nº 09/2019		

Uberaba/MG, 02 de dezembro de 2019.

Guilherme Felix Amad
Presidente da CPL/SESURB-SDS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **CONVITE Nº 13/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DOS ECOPONTOS EXISTENTES NO BAIRRO VOLTA GRANDE, CALIFÓRNIA, ALFREDO FREIRE, ESTADOS UNIDOS, RESIDENCIAL 2000, SERRA DOURADA, SÃO JOSÉ, AMOROSO COSTA, VALIM DE MELO, PACAEMBU E MARACANÃ, NESTE MUNICÍPIO**, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras, tipo menor preço global, **HOMOLOGO** a licitação supracitada e **ADJUDICO** ao licitante abaixo relacionado, conforme decisão da **Comissão Permanente de Licitação/SESURB-SDS**:

MFA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA LTDA, CNPJ Nº 30.063.670/0001-18
R\$ 187.045,23 (Cento e oitenta e sete mil quarenta e cinco reais e vinte e três centavos)

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Livre-se o contrato.

Uberaba/MG, 02 de Janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO

No uso de minhas atribuições **RATIFICO** a situação de **Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com espeque no parecer jurídico da Procuradoria do Município, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TREINAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO SOBRE TRABALHO EM ALTURA DE ACORDO COM A NR 35, COM AULAS TEÓRICAS E PRÁTICAS EM ATENDIMENTO A 21 SERVIDORES DESTA PREFEITURA**, visando atender a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras. Conforme justificativa da Seção do SEMETRA – Segurança e Medicina do Trabalho, o treinamento visa verificar a aptidão de servidores que trabalham em altura. Os serviços serão prestados pela empresa **AMO ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL LTDA**, que apresentou o menor preço no valor **R\$ 4.570,02 (quatro mil quinhentos e setenta reais e dois centavos)** para a execução dos serviços no período de 30 dias, sendo a realização do curso e exames diversos. Dessa forma, **DETERMINO** à **Comissão Permanente de Licitação/SESURB-SDS**, que proceda à abertura do procedimento via dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 02 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO**EXTRATO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE ZEBU – ABCZ**

PRIMEIRA CONCEDENTE	MUNICÍPIO DE UBERABA
SEGUNDO CONCEDENTE	Associação Brasileira dos Criadores de ZEBU - ABCZ
OBJETO	Aditivo a prorrogação da vigência do termo celebrado entre as partes.
VIGÊNCIA	O presente aditivo vigorar-se-á de 01/10/2019 a 30/11/2019, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos convenientes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.
VALOR	O valor global permanecerá na ordem de R\$ 2.537.500,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, e quinhentos reais) divididos em 05 (cinco) parcelas, conforme cronograma de desembolso anexo, no exercício de Uberaba, por meio de recursos de Convênio 853074/2017, estabelecido entre o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e o Município de Uberaba/MG.
PROCESSO	Administrativo nº 01/9817/2018

Carlos Dalberto de Oliveira Junior.
Secretário Adjunto da Secretaria do Agronegócio

SECRETARIA DE FAZENDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO
Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141

EDITAL DE COMUNICAÇÃO No. 027/2019

O Município de Uberaba, através da Secretaria de Fazenda, pelo presente, nos termos dos artigos 193, § 2º e 302, da lei nº 4.388/1989 (Código Tributário Municipal), COMUNICA aos contribuintes abaixo nominados que os mesmos foram devidamente NOTIFICADOS no prazo legal, com AR, e com atestação feita pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT, noticiando que o contribuinte se encontra em lugar incerto e não sabido, fazendo publicar o presente Edital para dar ciência aos responsáveis tributários, da lavratura da notificação de lançamento, devida e regularmente apurada, conforme dados abaixo discriminados, para que promovam, no interstício de 20 (vinte) dias, a regularização da situação fiscal, a contar desta publicação, e, na hipótese de não concordância, apresentem, querendo, impugnação, no prazo legal e sob as penas da lei:

NOME	NOTIFICAÇÃO	CPF/ CNPJ	DÉBITOS
ALEXANDRE CARLOS SANTOS DE PADUA	1/156988	755.459.266-15	COSIP 2018
ANDERSON ROBERTO DE MELO	1/140141	755.222.686-20	M.Acessória 2018
ANTONIO CARLOS	1/148321	248.508.966-34	COSIP 2018; IPTU 2018; TCRSU 2018
CANDIDO JOSE DE ANDRADE	1/159774	302.442.006-10	IPTU 2018; ISSQN 2018; TCRSU 2018
CELSO MANÇAN	1/139702	517.624.986-34	COSIP 2017, 2018; IPTU 2017, 2018; TCRSU 2017, 2018; Tx.Cemitério 2018
CLAUDIO ROBERTO FROIS SOUZA	1/157837	947.563.096-15	IPTU 2018; ISSQN 2018; TCRSU 2018
DILSON DIAS DE OLIVEIRA	1/149031	097.642.086-49	COSIP 2018; IPTU 2018; TCRSU 2018
DONIZETTI GONCALVES FERREIRA	1/154164	427.875.996-72	COSIP 2018; IPTU 2018; TCRSU 2018
EDILSON TEIXEIRA DE SOUZA	1/143601	083.929.826-90	COSIP 2017, 2018; IPTU 2017, 2018; Parcelamento 2017; TCRSU 2017, 2018

FLAVIO APARECIDO ROMUALDO DE AQUINO	1/142773	627.776.456-04	C.Receita 2018; IPTU 2017, 2018; TCRSU 2017, 2018
GILBERTO OROZIMBO ARRUDA	1/158744	928.108.616-68	IPTU 2018; ISSQN 2018; TCRSU 2018
GILDA ERLENE DA SILVA	1/141894	947.776.246-68	COSIP 2018; IPTU 2018; M.Acessória 2017, 2018; TCRSU 2018
HELEN MAR REGINA SILVA COELHO	1/149655	304.113.688-00	COSIP 2018; IPTU 2018; Parcelamento 2018; TCRSU 2018
HELIO CHAME	1/149671	321.032.636-34	COSIP 2018; IPTU 2018; TCRSU 2018
HERALDO TOTI FILHO	1/149701	465.953.688-20	COSIP 2018; M.Acessória 2018
ILTRO CARRILHO DE CASTRO	1/149772	248.739.006-97	COSIP 2018; IPTU 2018; TCRSU 2018
JARBAS RIBEIRO	1/137470	316.000.938-68	COSIP 2018; IPTU 2018; TCRSU 2018
JOAO BATISTA DE SOUZA	1/149999	448.799.706-20	COSIP 2018; M.Acessória 2018
JOAO RODRIGUES ROCHA	1/150107	405.859.306-78	IPTU 2018; ISSQN 2018; TCRSU 2018
JOAO VITOR COPPOLA OLIVEIRA	1/140414	075.230.316-33	COSIP 2017, 2018; IPTU 2017, 2018; TCRSU 2017, 2018
JOSE CARLOS FELICIO	1/161341	446.914.166-68	ISSQN 2015, 2016
JOSE EDMUNDO TELLES DE OLIVEIRA	1/150300	180.347.307-00	COSIP 2018; IPTU 2018; TCRSU 2018
JOSE TRES DE FREITAS	1/146944	145.910.656-34	COSIP 2016, 2017, 2018; IPTU 2018; TCRSU 2018
JULIANO RUBENS SHIH RIANG	1/141687	027.156.716-36	COSIP 2017, 2018; IPTU 2017, 2018; TCRSU 2017, 2018
JULIO CESAR GONCALVES CAJADO	1/159682	983.710.616-68	IPTU 2018; ISSQN 2018; TCRSU 2018
KEILA CRISTINA ROSA	1/161331	028.747.316-33	ISSQN 2015, 2016
LUCIANO MARCOS DOS SANTOS	1/162013	037.634.686-84	ISSQN 2017
LÚCIO FLÁVIO SOARES DA SILVA	1/160653	271.738.428-67	COSIP 2018; M.Acessória 2018
MARCIA MADALENA BATISTA CUNHA	1/160894	076.974.296-32	SIM 2018
MARCOS RIBEIRO MACHADO	1/143830	049.252.846-22	COSIP 2017, 2018; IPTU 2017, 2018; TCRSU 2017, 2018
MARCOS RODRIGO RADAEL	1/145185	052.520.566-76	COSIP 2017, 2018; IPTU 2017, 2018; TCRSU 2017, 2018

MARIA SEBASTIANA DE JESUS (ESPÓLIO)	1/167447	425.220.726-68	COSIP 2015, 2016
MAURICIO KENNES JUNIOR	1/160712	318.739.548-16	COSIP 2018; IPTU 2018
NATANAEL FRANCISCO DA SILVA	1/140188	471.718.126-34	COSIP 2017, 2018; IPTU 2017, 2018; TCRSU 2017, 2018
ODETE PEREIRA DOS SANTOS	1/157548	038.278.096-57	COSIP 2018; IPTU 2018; M.Acessória 2018; TCRSU 2018
RICARDO SEVERINO VIEIRA	1/161527	076.249.016-09	ISSQN 2018
ROBSON DOS SANTOS BORGES	1/138295	014.842.596-88	COSIP 2018; IPTU 2018; M.Acessória 2018; TCRSU 2018
SANDRA SILVEIRA LOPES	1/136068	527.193.406-34	COSIP 2017, 2018; IPTU 2018; M.Acessória 2017, 2018; TCRSU 2018
SINOMARIA BORGES (ESPÓLIO)	1/155098	211.895.876-53	COSIP 2018; IPTU 2018; M.Acessória 2018; TCRSU 2018
SONIA CRISTINA MENEGUELLO	1/161347	163.608.931-34	ISSQN 2015, 2016
WAJIH SASSINE NABBOUT	1/152356	389.305.016-72	COSIP 2018; IPTU 2018; TCRSU 2018

Observação: Caso tenha havido quitação total dos débitos pelo(a) respectivo contribuinte ou substituto legal, seja considerada sem efeito a presente notificação.

Uberaba, 11 de dezembro 2019.

Wellington Luiz Fontes
Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes do **Ministério da Saúde**, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.093-3

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
23/12/2019	Parcela Única/ 2019	Repasse MS - Assistência Finac. Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios p/Vigilância em Saúde - Despesas Diversas.	R\$81.319,75 (Oitenta e Um Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Setenta e Cinco Centavos).
24/12/2019	Parcela Única/2019	Repasse MS - Incremento Temporário Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	R\$216.300,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Trezentos Reais).
24/12/2019	Parcela Única/2019	Repasse MS - Incremento Temporário Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	R\$316.300,00 (Trezentos e Dezesesseis Mil e Trezentos Reais).
24/12/2019	Parcela Única/2019	Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.	R\$487.360,00 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta Reais).
26/12/2019	11 de 12/2019	Repasse MS – Programa Informatização das Unidades Básicas de Saúde.	R\$86.700,00 (Oitenta e Seis Mil e Setecentos Reais).
26/12/2019	12 de 12/2019	Repasse MS – Custeio Saúde Bucal	R\$7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).
26/12/2019	11 de 12/2019	Repasse MS – PAB Variável	R\$46.440,00 (Quarenta e Seis Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais).
30/12/2019	12 de 12/2019	Repasse MS – Leitos UTI Adulto – Hospital Regional – Portaria 3412 de 17 de Dezembro de 2.019	R\$116.488,53 (Cento dezesseis mil quatrocentos oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

30/12/2019	12 de 12/2019	Repasso MS – Custeio 10 Leitos Gestação de Alto Risco - GAR	R\$124.100,00 (Cento vinte quatro mil e cem reais)
------------	---------------	---	--

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Secretaria de Estado - SES**, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 357-3

26/12/2019	Parcela Novembro/19	Programa Fortalecimento das Portas Urgências e Emergências - PROURGE	R\$75.000,00 (Setenta cinco mil reais)
------------	---------------------	--	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 355-7

26/12/2019	Parcela Novembro/19	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	R\$52.237,50 (Cinquenta dois mil duzentos trinta e sete reais e cinquenta centavos.)
------------	---------------------	---	--

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Município Macro Região**, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71037-7

27/12/2019		Município Veríssimo/ MG	R\$7.822,00 (Sete Mil e Oitocentos e Vinte e Dois Reais).
------------	--	-------------------------	---

Iraci José de Souza Neto
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 2926/2019

DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

EDITAL Nº001/2020

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO(A) ESPECIALISTA – ANGIOLOGIA

Rodrigo Luis Vieira, Secretário de Administração, e Iraci José de Souza Neto, Secretário de Saúde, ambos do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fazem saber aos interessados nos termos e condições do Edital nº170/2019, publicado no Jornal Porta Voz nº1760 de 29 de Novembro de 2019, o **RESULTADO PARCIAL do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para a função pública temporária de **MÉDICO(A) ESPECIALISTA - ANGIOLOGIA**, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº347/2005 e suas posteriores alterações, a saber:

Classificação	Candidato	Doc. de Identidade	Nota Etapa I		Nota etapa II - Títulos	Nota Total	Situação
			Desenvolvimento Profissional	Experiência			
	PEDRO ELIAS MISIARA FILHO	MG332416	20,0	30,0	0,0	50,0	Classificado

Recursos:

Nos termos do item 11 do Edital de Abertura, serão admitidos recursos após as seguintes divulgações e/ou homologações oficiais publicadas através de Editais, a saber: II - **DO RESULTADO PARCIAL**.

O recurso será individual e Interposto eletronicamente no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no Jornal Voz, no horário das 09:00 min. do primeiro dia, até as 16:00min. do segundo e último dia, ininterruptamente. Os recursos deverão ser encaminhados via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá acessar a opção “ÁREA DO CANDIDATO”, no item “MEUS RECURSOS”, clicar no ícone referente ao processo seletivo inscrito e preencher o **FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE RECURSOS**.

Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no item 11, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do Formulário Eletrônico de Recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações.

Recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo ou fora do prazo estabelecido, não serão apreciados.

Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações estabelecidas, poderá eventualmente alterar a classificação, obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação, conforme descrito no item 6.3 do Edital de Abertura.

Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado e homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, com as eventuais alterações decorrentes

Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Edital, entram em vigor a partir da data de publicação.

Uberaba, 03 de Janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

EDITAL Nº 002/2020

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA

Rodrigo Luis Vieira, Secretário de Administração, do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados a divulgação do resultado das análises das inscrições referentes ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA**, autorizado pelo Edital Nº171/2019 publicado no Jornal Porta Voz nº1760, de 29 de Novembro de 2019. O candidato abaixo relacionado, não atendeu aos requisitos mínimos exigidos para o deferimento da inscrição, tendo, portanto, sua **INSCRIÇÃO INDEFERIDA** de acordo com o seguinte item do Edital de Abertura nº 171/2019:

NOME DO CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE	Motivação do Indeferimento prevista no Edital de Abertura nº171/2019
LEANDRO GUSTAVO DE OLIVEIRA	13118623	2.3 – I.II.III
SHEILA PINHEIRO DE GODOY	MG15415244	2.3 – I.III

Recursos:

O recurso, nos ditames do **ITEM 11** do edital de abertura, será individual e Interposto eletronicamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h do primeiro dia, até as 16 h do segundo e último dia, ininterruptamente, devendo ser encaminhado via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no **ITEM 11**, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do formulário eletrônico de recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações. Recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no **ITEM 11** do edital de abertura não serão apreciados.

Revogados os atos contrários, os efeitos deste Edital entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 03 de Janeiro de 2020

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

EDITAL Nº 003/2020

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS ANÁLISES DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA INFANTIL

Rodrigo Luis Vieira, Secretário de Administração, do Município de Uberaba, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados a divulgação do resultado das análises das inscrições referentes ao processo seletivo para a função pública temporária de **MÉDICO ESPECIALISTA PSIQUIATRA INFANTIL**, autorizado pelo Edital Nº172/2019 publicado no Jornal Porta Voz nº1760, de 29 de Novembro de 2019. O candidato abaixo relacionado, não atendeu aos requisitos mínimos exigidos para o deferimento da inscrição, tendo, portanto, sua **INSCRIÇÃO INDEFERIDA** de acordo com o seguinte item do Edital de Abertura nº 171/2019:

NOME DO CANDIDATO	DOC. IDENTIDADE	Motivação do Indeferimento prevista no Edital de Abertura nº172/2019
BIANCA ALVES HONORIO DE ALMEIDA	19018232	2.3 – I.II.III

Recursos:

O recurso, nos ditames do **ITEM 11** do edital de abertura, será individual e Interposto eletronicamente no prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da publicação no "Jornal Porta-Voz", das 09 h do primeiro dia, até as 16 h do segundo e último dia, ininterruptamente, devendo ser encaminhado via internet pelo endereço eletrônico <http://www.uberaba.mg.gov.br/processoseletivoinscricao>. O candidato deverá fazer o *login*, acessar o item "Meus recursos", clicar no ícone referente ao processo seletivo em que se inscreveu e preencher o formulário eletrônico de recursos. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada uma das etapas descritas no **ITEM 11**, o qual será considerado interposto após a finalização e envio do formulário eletrônico de recursos, não havendo possibilidade de posterior revisão, correção, acréscimo ou exclusão de argumentações. Recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas no **ITEM 11** do edital de abertura não serão apreciados.

Revogados os atos contrários, os efeitos deste Edital entram em vigor a partir da data da publicação.

Uberaba, 03 de Janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 604/2019.

Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Uberaba e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Obras que estabelece normas disciplinadoras básicas de elaboração de projetos e execução de obras e instalações, para todas as áreas urbanas definidas na Lei Municipal de Perímetro Urbano e em seus distritos normas para a tramitação de processos administrativos na Prefeitura de Uberaba.

Art. 2º - As funções, referentes à aplicação das normas e imposições desta Lei, são exercidas por órgãos da Prefeitura Municipal, cuja competência está definida em Legislação Municipal.

Art. 3º - Os projetos protocolados devem estar de acordo com esta Lei e com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e Parcelamento do Solo.

Art. 4º - Os termos técnicos utilizados nesta Lei encontram-se definidos no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei tem por objetivo:

I – facilitar e desburocratizar o protocolo de processos administrativos para a aprovação de projetos arquitetônicos e entrega dos complementares;

II – facilitar e desburocratizar a emissão de certidões, alvarás e habite-se;

III – permitir protocolo, análises e emissão de documentos "on-line";

IV - regular a atividade edilícia;

V - atribuir direitos e responsabilidades do Município, do proprietário ou possuidor do imóvel, e do profissional atuante na atividade edilícia e inclusive do entorno da obra;

VI - estabelecer documentos e instituir mecanismos destinados ao controle da atividade edilícia.

Art. 6º - As disposições previstas nesta Lei vigoram somente dentro do Perímetro Urbano da Cidade de Uberaba e de seus Núcleos de Desenvolvimento.

§1º - Não é emitido:

I - Alvará de Construção, para empreendimentos localizados em parcelamentos do solo cujas as obras e serviços de infraestrutura não tenham sido recebidas pela Prefeitura de Uberaba;

II - Habite-se, para empreendimentos localizados em parcelamentos do solo cujas as obras e serviços de infraestrutura complementares exigidos em diretrizes ou medidas compensatórias não tenham sido recebidos pela Prefeitura de Uberaba.

§ 2º - É permitido a emissão de Alvará de Construção nos casos de não conclusão ou não recebimento das obras e serviços de infraestrutura por parte da Prefeitura Municipal em imóveis vinculados exclusivamente ao financiamento de programas de habitação declarados de interesse social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Seção I Do Município

Art. 7º - Constituem atribuições da Prefeitura Municipal:

I - licenciar os projetos aprovados;

II - fiscalizar a execução das edificações em conformidade com os projetos aprovados;

III - embargar a execução de obras ou demolir as que não atendam aos projetos aprovados e demais dispositivos previstos na legislação vigente;

IV - aplicar as penalidades cabíveis, visando ao cumprimento da legislação vigente;

V - não se responsabilizar por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, da execução, da segurança do trabalho, da utilização da obra ou da edificação concluída.

Parágrafo Único - A Prefeitura de Uberaba se exime do reconhecimento de direitos autorais ou pessoais decorrentes da aceitação de transferência de responsabilidade técnica ou da solicitação da alteração de projeto.

Seção II Do proprietário e do possuidor

Art. 8º Considera-se proprietário do imóvel a pessoa física ou jurídica detentora do título de propriedade registrado em Cartório de Registro Imobiliário e possuidor a pessoa física ou jurídica que tenha de fato o exercício pleno ou não de usar o imóvel objeto da obra.

§ 1º - O proprietário ou o possuidor, são responsáveis pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância das prescrições deste Código e legislação correlata, sendo assegurada a disponibilização de todas as informações cadastradas na Prefeitura de Uberaba relativas à propriedade.

§ 2º - Quando houver necessidade de apresentação do título de propriedade, ou prova da condição de possuidor, o proprietário ou o possuidor, respectivamente, respondem civil e criminalmente pela sua veracidade, não implicando sua aceitação por parte da Prefeitura de Uberaba em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 9º - Quando houver discrepância entre as medidas da matrícula do lote e as medidas reais existentes no local, o requerente deve apresentar matrícula do imóvel retificada.

Art. 10 - É de responsabilidade do proprietário ou do possuidor:

I - fornecer as licenças dos projetos e as obras no imóvel de sua propriedade;

II - comprovar que a execução dos projetos e obras seja realizada por responsável técnico, capacitado e registrado em seu Conselho de origem.

§ 1º - O requerente deve dar o suporte necessário às vistorias e fiscalizações das obras, permitindo-lhes o livre acesso ao canteiro de obras e apresentando a documentação técnica sempre que solicitado

§ 2º - A depredação por terceiro ou a ocorrência de acidente não isentam o proprietário/possuidor da manutenção do bom estado de conservação do imóvel e de seus fechamentos.

Seção III Do Profissional

Art. 11 - Profissional Habilitado é o técnico credenciado pelo órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo.

Parágrafo Único - O profissional pode se inscrever no departamento competente da Prefeitura de Uberaba ou pagar por aprovação individual de obras, conforme estabelecido pelo setor responsável pelos tributos municipais.

Art. 12 - Deve haver um profissional técnico habilitado com o respectivo Relatório de Responsabilidade Técnica - RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, na elaboração dos projetos arquitetônicos e complementares, na execução e na implantação de obras.

Art. 13 - O profissional habilitado pode atuar, individual ou solidariamente, como Autor ou como Responsável Técnico - RT da Obra, assumindo sua responsabilidade no momento em que protocolizar o pedido de licença ou no início dos trabalhos no imóvel.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, é considerado:

I – Autor, o profissional habilitado responsável pela elaboração de projetos que responde pelo conteúdo das peças gráficas, descritivas, especificações e exequibilidade de seu trabalho;

II - Responsável Técnico - RT da Obra o profissional responsável pela direção técnica das obras desde seu início até sua total conclusão, respondendo por sua correta execução e adequado emprego de materiais, conforme projeto aprovado pela Prefeitura de Uberaba e atendimento às Normas brasileiras.

Art. 14 - É facultada a substituição do responsável técnico da Obra, desde que haja comunicação à Prefeitura de Uberaba, sendo que nos casos de impedimento do técnico atuante, a substituição se torna obrigatória.

Parágrafo único. Quando a baixa de responsabilidade do RT da Obra for comunicada isoladamente, a obra deve permanecer paralisada até que seja comunicada a assunção de novo responsável.

CAPÍTULO III DAS NORMAS ADMINISTRATIVAS

Seção I Da Emissão de Documentos

Art. 15 - Todas as obras de construção, reconstrução, ampliação, reforma, transladação, demolição de qualquer edificação, ou alteração de uso, e ainda as obras de movimento de terra, como cortes, escavações e aterros, devem ser precedidas dos seguintes atos administrativos:

I – Autorização para instalação;

II – Alvará rápido;

III – Aprovação de projeto arquitetônico;

IV – Alvará de licença para construção;

V – regularização e vistoria;

VI – Licença de demolição;

VII – Habite-se;

VIII – Certidões e Atestados.

§ 1º - As obras, que em seus projetos, não tiverem alteração de área construída, dentro do perímetro já existente, não necessitam de autorização do município.

§ 2º - A dispensa do licenciamento não desobriga o interessado do cumprimento das normas pertinentes nem da responsabilidade penal e civil perante terceiros.

Subseção I Da Autorização de Instalação de Obras

Art. 16 - Após a aprovação do projeto arquitetônico é expedido o Alvará de construção e a título precário, a autorização para instalação de obras nos casos de:

I - implantação de edificação transitória e de edificação provisória;

II - construção do canteiro de obras em terreno distinto daquele no qual foi licenciada a obra;

III - implantação de edificação em área atingida por plano de melhoramento público.

§ 1º - O prazo de validade da autorização para instalação é fixado de conformidade com a sua finalidade não podendo exceder a 02 (dois) anos, podendo ser renovado pelo período de 02 (dois) anos.

§ 2º - A autorização para instalação pode ser revogada quando constatado desvirtuamento do seu objeto inicial ou por motivos de conveniência e oportunidade.

§ 3º - A critério do Secretário Municipal responsável fica permitida a liberação de alvará de construção com condicionantes.

Subseção II Do Sistema “Alvará Rápido”

Art. 17 - O sistema de “Alvará Rápido” é utilizado para desburocratizar e agilizar a emissão de alvarás de construção para edificações residenciais, comerciais de pequeno porte, de serviços e industriais.

§ 1º - Os dispositivos para a aplicação do sistema “Alvará Rápido” devem ser objeto de regulamentado.

§ 2º - O Executivo deve simplificar a forma do protocolo de requerimentos, transformando os atuais processos administrativos físicos em protocolo virtual “on-line”.

§ 3º - Quando a plataforma digital da Prefeitura de Uberaba estiver "on-line", todos os projetos anexados para análise devem estar em arquivo digital, podendo estar bloqueados para edição, conforme regulamento.

§ 4º - A aprovação "on-line" não isenta o requerente do pagamento de taxas.

Subseção III Da Aprovação de Projetos

Art. 18 - São requisitos para a aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares:

I - estarem de acordo com esta Lei e com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e apresentados conforme regulamento;

II – serem elaborados por profissional técnico, registrado junto ao respectivo Órgão de sua classe.

§ 1º - Os projetos complementares apresentados, devem atender as normas técnicas brasileiras, ficando exclusivamente responsável, o profissional pela elaboração e a aprovação, caso necessário, pelo concessionário ou órgão responsável.

§ 2º - Os projetos de arquitetura devem seguir o modelo previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 19 - A análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Licença para Construir e Habite-se, é efetuada considerando os parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 20 - Independentemente do uso, o autor do projeto assume a responsabilidade técnica quanto ao dimensionamento dos seguintes itens das edificações:

I - compartimentos que compõe as unidades, quanto às dimensões e área mínima;

II - áreas de acesso e circulação de uso comum, quanto às dimensões e área mínima;

III - pé-direito mínimo dos compartimentos;

IV - aberturas, dutos e outros dispositivos destinados a realização da ventilação mínima dos compartimentos;

V - aberturas e dispositivos destinados a realização da iluminação mínima dos compartimentos;

VI – das condições de salubridade.

Art. 21 - O prazo máximo para o Executivo concluir a análise do projeto deve ser estabelecido por Decreto.

Art. 22 - O Atestado de aprovação de projeto arquitetônico tem sua validade de 02 (dois) anos, salvo alterações do projeto, a contar da data da sua expedição.

Parágrafo Único - A validade do Atestado de Aprovação de Projeto Arquitetônico fica suspenso mediante comprovação, através de documento hábil, da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - existência de litígio judicial;

II - calamidade pública;

III - declaração de utilidade pública;

IV - pendência de processo de proteção do Patrimônio Histórico.

Art. 23 - O Atestado de Aprovação de Projeto Arquitetônico pode ser cassado, mesmo durante sua vigência, em caso de desvirtuamento, ou anulado, em caso de ilegalidade em sua expedição, não cabendo ao proprietário/possuidor quaisquer indenizações.

Parágrafo Único - A cassação e a anulação são formalizadas mediante ato da Superintendência responsável pela sua expedição ou pelo Secretário da respectiva área, após análise do Departamento Jurídico competente.

Art. 24 - Os projetos arquitetônicos devem ser aprovados após a verificação da documentação pertinente, do pagamento da taxa de aprovação e do atendimento às disposições estabelecidas nesta Lei, em sua regulamentação e na legislação vigente correlata, bem como do disposto na informação básica.

Parágrafo Único - A aprovação do projeto de construção não significa o reconhecimento da legitimidade dos direitos de posse, domínio ou quaisquer outros sobre o lote ou conjunto de lotes, nem a regularidade do uso da edificação.

Subseção IV Do Alvará de Construção

Art. 25 - Exceto aquelas dispensadas nesta Lei, não pode ser iniciada qualquer obra sem a emissão do respectivo Alvará de Construção.

Art. 26 - O alvará de Construção é indispensável para nova edificação e para ampliação ou acréscimo do imóvel.

Art. 27 - O Alvará de Construção pode ser requerido concomitantemente à Aprovação de Projeto Arquitetônico, sendo nesse caso estabelecido prazo de validade no Alvará.

Art. 28 - O Alvará de Construção para obras em até 1.000 (um mil) metros quadrados terá validade de 2 (dois) anos prorrogáveis a pedido do interessado, por uma única vez, por igual período, a contar da data de sua expedição.

§ 1º - O Alvará de Construção para obras acima de 1.000 (um mil) metros quadrados terá validade de 3 (três) anos prorrogáveis a pedido do interessado, por uma única vez, por mais 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

§ 2º - A revalidação do Alvará de construção, a pedido do interessado, é automática, desde que o requerimento seja protocolado dentro da vigência do primeiro Alvará de construção emitido.

§ 3º - Quando o requerente solicitar o alvará de construção de projetos arquitetônicos já aprovados, não é necessária nova análise dos projetos, desde que estejam dentro do período de validade da aprovação, ficando a análise restrita à documentação complementar.

§ 4º - A substituição de projeto, conforme previsto, pode ser requerida pelo empreendedor, tendo ou não sido iniciada a obra.

§ 5º - Nos casos de substituição de projeto, citada no § 4º, deste artigo, em que haja alteração da área construída, a análise se procede conforme a solicitação inicial (nova construção ou ampliação), gerando uma Certidão de Substituição de Projeto onde a área será retificada.

§ 6º - Os prazos consignados no alvará de construção não corre durante os impedimentos a seguir mencionados:

I – decreto de utilidade pública do imóvel;

II – calamidade pública;

III – quando justificadas por decisões judiciais.

Art. 29 - O Alvará de Construção, enquanto vigente, pode, justificadamente, ser cassado ou anulado pela Prefeitura de Uberaba, garantida ampla defesa.

Subseção V Da Regularização e Vistoria

Art. 30 - Considera-se irregular a edificação executada sem prévia licença ou em desacordo com o projeto aprovado.

§ 1º - Não deve ser emitido Alvará de construção ou Habite-se para a edificação irregular, sendo o proprietário ou possuidor o responsável por apresentar o projeto de regularização completo, nos moldes previstos nesta Lei.

§ 2º - As análises de projetos e definições para regularização e vistoria devem seguir os procedimentos estabelecidos em regulamento.

§ 3º - As edificações não regularizadas ficam sujeitas às penalidades previstas em regulamento.

Art. 31 - Deve ser concedida a licença de reconstrução total ou parcial para edificação regularmente aprovada e baixada que tenha sido vitimada por sinistro ou que estejam em situação de risco iminente, comprovados por meio de laudo técnico.

Subseção VI Da Licença para Demolição

Art. 32 - A demolição de edificação deve ser licenciada e acompanhada por um Responsável Técnico com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente apresentado.

§ 1º - A demolição parcial ou total de imóvel inventariado, tombado ou de interesse de preservação depende de autorização prévia do órgão competente.

§ 2º - Constatada a demolição em curso ou concluída de imóvel inventariado, tombado ou de interesse de preservação sem o devido licenciamento, o valor da multa corresponde ao disposto em legislação específica.

Subseção VII Da Emissão de Habite-se

Art. 33 - Ao término da obra autorizada e a pedido do proprietário/possuidor, a Prefeitura de Uberaba, após vistoria, emitirá o Habite-se da edificação, documento indispensável à utilização regular do imóvel.

§ 1º - O pedido deve ser instruído com declaração do responsável técnico de que a execução se deu em conformidade com o projeto aprovado.

§ 2º - Nos edifícios comerciais, de serviços ou de indústrias, podem ser dispensados os acabamentos internos, uma vez que estes acabamentos podem ser diferentes para diversos usos, devendo os mesmos estarem concluídos para o seu funcionamento.

§ 3º - Para edifícios residenciais multifamiliares não pode ser concedido o Habite-se para a torre que não estiver concluída.

§ 4º - Para edifícios residenciais multifamiliares pode ser emitido o Habite-se, dispensados os acabamentos internos.

§ 5º - Para residências unifamiliares podem ser dispensados os acabamentos internos para a emissão de Habite-se.

§ 6º - Para edifícios destinados aos usos de comércio, serviços e indústria, pode ser emitido o Habite-se parcial para cada unidade/bloco/etapa concluída ou de conformidade com a fiscalização da Prefeitura de Uberaba.

§ 7º - É dispensado o habite-se expedido pela Prefeitura Municipal para averbação da construção, de única residência urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de 5 (cinco) anos, de propriedade de população de baixa renda, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia, a ser regulamentada.

Art. 34 - A emissão do Habite-se parcial somente pode aplicar-se para conjuntos habitacionais (vertical ou horizontal), desde que a infraestrutura urbana e áreas de uso comum estejam concluídas.

Parágrafo Único - Em casos de edificações comerciais ou de serviços, o Habite-se parcial somente é expedido, a pedido do responsável técnico ou proprietário/possuidor, se as áreas de uso comum estiverem concluídas, ou ainda, se estiverem garantidos os acessos e circulações livres para a parte requerida.

Art. 35 - A edificação somente pode ser habitada, ocupada ou utilizada após a concessão do Habite-se.

Art. 36 - Consideram-se obras concluídas as que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - tenham instalações hidrossanitárias e elétricas executadas e devidamente ligadas à rede pública, bem como área devida vegetada, pisos e paredes impermeáveis em ambientes de preparo de alimentos e higiene, vagas de estacionamento demarcadas e passeios públicos executados ao longo do meio-fio em frente ao lote, conforme exigências técnicas da legislação em vigor;

II - apresentem condições mínimas de habitabilidade, salubridade e segurança, quais sejam:

- a) contra piso concluído;
- b) cobertura concluída;
- c) revestimento externo acabado;
- d) esquadrias instaladas;
- e) instalações de combate a incêndios executados, quando necessário;
- f) condições de acessibilidade garantidas de acordo com as normas técnicas vigentes;
- g) concordância com o projeto aprovado.

Art. 37 - O Habite-se é concedido quando atendidas as seguintes condições:

I - apresentação da documentação pertinente;

II - vistoria do imóvel, constatando que a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado e atendimento do mínimo previsto nesta Lei;

III - apresentação do Termo de Responsabilidade emitido pelo responsável técnico, informando que as obras se encontram concluídas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único- A expedição do Habite-se depende de vistoria da Prefeitura Municipal, onde é verificado as condições mínimas de habitabilidade, conforme regulamento.

Art. 38 - Constatado pelo órgão competente da Prefeitura de Uberaba, a conclusão de uma obra licenciada e não tendo ocorrido o pedido de Habite-se, o proprietário/possuidor deve ser notificado para requerê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, o Órgão financeiro da Prefeitura de Uberaba, deve providenciar a inscrição em dívida ativa dos valores relativos ao imposto sobre serviço e o arquivamento do protocolado.

Subseção VIII Da Emissão de Certidões e Atestados

Art. 39 - Quando necessário e desde que solicitado, o órgão responsável pelas aprovações, pode emitir as seguintes certidões ou atestado:

- I - Atestado de aprovação de projeto arquitetônico;
- II - Atestado de demolição;
- III - Atestado de reforma;
- IV - Certidão de substituição de projeto;
- V - Certidão de transferência de Projeto;
- VI - Certidão de transferência de Resp. Técnica da Obra;
- VII - Certidão de inexistência de Matrícula CEI/CNO;
- VIII - Certidão de casas populares (Minha Casa Minha Vida);
- IX - Certidão de retificação de Alvará / Habite-se.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I Da Formalização de Requerimentos e Análises

Art. 40 - Os requerimentos devem ser protocolados, devidamente instruídos com os documentos necessários para análise dos órgãos técnicos com base na presente Lei, na Lei de Uso e Ocupação do Solo e demais leis aplicáveis.

Parágrafo Único - O Executivo deve editar normas e regulamentos complementares dispondo sobre a competência e documentos necessários a instruir os pedidos previstos na presente Lei.

Art. 41 - Para os pedidos o requerente deve recolher as taxas correspondentes, prevista em legislação específica.

Art. 42 - O autor do projeto e o responsável técnico da obra são responsáveis pela observância das demais exigências desta Lei, tanto na esfera Municipal como na Estadual e Federal, bem como pelo atendimento das exigências das empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 43 - Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos e necessitarem de esclarecimentos ou de complementação da documentação, devem ser objeto de notificação.

§ 1º - Os pedidos devem ser arquivados quando não atendidas as exigências em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação.

§ 2º - Passados 90 (noventa) dias do arquivamento do processo e não ocorrendo nenhuma manifestação por parte do requerente, o processo deve ser expurgado ou retirado da base de dados da Prefeitura de Uberaba.

§ 3º - Quando houver pendência de documentação expedida por outros órgãos municipais, estaduais ou federais, o prazo fica suspenso, desde que apresentada cópia do protocolo de solicitação do documento.

§ 4º - As análises e manifestações dos diversos órgãos municipais devem ser conclusivas de forma a concentrarem-se em uma única comunicação do interessado.

§ 5º - Se houver interesse por parte do requerente em dar prosseguimento na análise do projeto, ainda dentro do período de arquivamento previsto no §2º desta lei, o interessado deverá fazer novo pedido de desarquivamento do processo e pagar a taxa correspondente.

§ 6º - Emitida a notificação, a análise a seguir se aterá exclusivamente ao que foi solicitado, mesmo que a continuação da análise venha a ser feita por outro profissional, a menos que tenha havido modificação do projeto original ou que tenha sido constatado engano no comunicado.

§ 7º - Caso haja modificação do projeto aprovado, o requerente ou o responsável técnico, deve solicitar a substituição do projeto para nova análise e emissão da Certidão de Substituição.

Art. 44 - No ato de requerimento, devem ser informados os dados atualizados do requerente.

Art. 45 - Os comunicados e notificações realizados pelo órgão responsável pelas análises deve se dar pessoalmente ou por meio virtual ou Jornal Oficial.

Art. 46 - Em ato do Executivo Municipal, deve ser publicado o fluxograma de tramitação das análises e demais procedimentos internos da Prefeitura de Uberaba.

Seção II

Dos Prazos para Despachos e Recebimento de Documentos

Art. 47 - O prazo para despacho final da emissão de documentos ou de indeferimento do pedido devem ser regulamentados através de Decreto.

§ 1º - O curso desse prazo fica suspenso durante a pendência do atendimento, pelo requerente, de exigências feitas em notificação.

§ 2º - Transcorrido o prazo para decisão da análise para emissão de Certidão de aprovação de projeto arquitetônico, pode ser requerido Alvará de construção e informada a data em que a obra será iniciada, sendo de inteira responsabilidade do proprietário/possuidor e profissionais envolvidos, a eventual adequação da obra à legislação e normas técnicas.

Art. 48 - Ao final das análises, os documentos aprovados pelo Órgão responsável pelas análises, devem ser enviados por meio digital aos solicitantes, devendo ter assinaturas eletrônicas, para aprovações e decisões.

CAPÍTULO V DAS OBRAS

Seção I Do Canteiro de Obras

Art. 49 - Para dar início à obra, é obrigatória a instalação de placa de identificação que atenda à padronização estabelecida pelo Anexo III desta Lei, em posição visível a partir do logradouro público.

Art. 50 - O responsável técnico deve manter no canteiro de obras, cópia do Alvará de construção e do projeto aprovado, em local de fácil acesso à fiscalização.

Art. 51 - O canteiro de obras, suas instalações e equipamentos, bem como os serviços preparatórios e complementares, devem respeitar o direito de vizinhança e o disposto nesta Lei, nas Normas Técnicas Brasileiras, na legislação sobre segurança, e demais legislações aplicáveis.

Art. 52 - O canteiro de obras cuja instalação necessite ocupar parte de logradouro público deve ter o licenciamento da Prefeitura para a intervenção.

Parágrafo Único - No caso de intervenção em vias públicas, deve ser apresentado croqui demonstrativo da ocupação, a ser avaliada pelo Órgão responsável pelo trânsito.

Art. 53 - A execução do movimento de terras, entulho e material orgânico deve ser previamente licenciada pelo órgão ambiental competente, de acordo a legislação vigente e obedecer ao direito de vizinhança, às Normas Técnicas Brasileiras, à legislação ambiental, à legislação de posturas e ao disposto no regulamento nesta Lei.

Parágrafo Único - O proprietário/possuidor do imóvel ou responsável técnico pela modificação das condições naturais do terreno que cause instabilidade ou dano de qualquer natureza a logradouro público ou terreno vizinho é obrigado a executar as obras corretivas necessárias.

Art. 54 - Devem ser resguardados a acessibilidade e recuos necessários em passeios públicos para a implantação de tapumes.

Seção II Das Obras Paralisadas

Art. 55 - As obras paralisadas e aquelas inacabadas sem prazo para retomada, são passíveis de atendimento ao estabelecido no Plano Diretor de Uberaba e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 56 - Ocorrendo paralisação de obra, o tapume e o barracão de obra instalado sobre o passeio devem ser recuados para o alinhamento do terreno, no prazo de 30 (trinta) dias, e o passeio deve ser desobstruído, pavimentado e limpo, no mesmo prazo.

Art. 57 - O proprietário/possuidor de obra paralisada ou de edificação abandonada é diretamente responsável pelos danos ou prejuízos causados ao Município e a terceiros, em decorrência da paralisação ou abandono da mesma.

Seção III Da Proteção da Via Pública

Art. 58 - Para todas as construções, é obrigatório o fechamento do canteiro de obras no alinhamento de forma a proteger a via pública e a impedir o acesso de pessoas estranhas ao serviço.

§ 1º - O fechamento pode avançar pelo passeio público, desde que seja preservado, no mínimo, 1,20 metro na calçada, entre a faixa de serviços de 0,50 metro após o meio-fio e o alinhamento predial, para a circulação de pedestres.

§ 2º - Quando a largura livre do passeio for inferior a 0,90 m e se tratar de obra em logradouro sujeito a intenso tráfego de veículos deve ser solicitada autorização, em caráter excepcional e a critério da Prefeitura de Uberaba, para o desvio do trânsito de pedestres para parte dos leitos carroçáveis devidamente protegidas, sob responsabilidade do proprietário/possuidor e responsável técnico.

§ 3º - Concluídos os serviços de fachada ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

§ 4º - Em casos específicos, dever ser observado o artigo 56 desta Lei.

§ 5º - O licenciamento para o uso do logradouro público para o fechamento do canteiro de obras pode ser solicitado pelo requerente a qualquer momento.

Seção IV Da Acessibilidade

Art. 59 - Todas as novas edificações e ampliações, devem obedecer às normas de acessibilidade, no que couber.

Parágrafo Único - Demais edificações a serem reformadas, conforme estabelecido em normativa e regulamento do Município, podem, de forma paliativa, fornecer soluções para a acessibilidade.

Art. 60 - Demais exigências de outros Órgão municipais, estaduais ou federais, devem ser atendidas para a emissão de licenciamento por parte da Prefeitura de Uberaba.

Seção V Dos Ambientes

Art. 61 - É de responsabilidade do profissional que elaborar os projetos e do responsável técnico pela obra que os compartimentos e ambientes sejam posicionados na edificação de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico, acústico e proteção contra a umidade, obtidos pelo adequado dimensionamento do espaço e correto emprego dos materiais das paredes, cobertura, pavimento e aberturas, bem como das instalações e equipamentos.

Parágrafo Único - Devem ser seguidas todas as normas para o dimensionamento de vãos, afastamentos, altura de edificação e demais parâmetros para a construção do imóvel.

Seção VI Da Circulação e Estacionamento de Veículos

Art. 62 - Os responsáveis por imóveis edificados ou não, lindeiros ao logradouro público dotado de guia e sarjeta e pavimento, são obrigados a pavimentar e concluir os respectivos passeios na extensão correspondente à sua testada, conforme o modelo estabelecido no Anexo IV desta Lei.

§ 1º - Não é concedido Habite-se de obra quando, existindo guias e sarjetas, não estiver concluída a pavimentação do passeio.

§ 2º - Considera-se responsáveis pelas obras e serviços previstos no *caput* deste artigo:

I - o proprietário, titular do domínio útil ou da sua propriedade ou possuidor do imóvel a qualquer título;

II - a União, o Estado, o Município e entidades da administração indireta, inclusive autarquias, em próprios de seu domínio, posse, guarda ou administração;

III - as concessionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas, em próprios de seu domínio, posse, guarda ou administração.

Subseção I Do Estacionamento de Veículos

Art. 63 - Os estacionamentos devem ter seus espaços para acesso, circulação e guarda de veículos projetados, dimensionados e executados, livres de qualquer interferência estrutural ou física, que possa reduzi-los, eximindo-se a Prefeitura de Uberaba pela viabilidade de circulação e manobra dos veículos.

§ 1º - Os estacionamentos podem ser dos tipos:

I – Privativo: de utilização exclusiva da população permanente da edificação;

II – Coletivo: Aberto ao uso público;

III – Comercial: Aberto ao uso público mediante remuneração.

§ 2º - Para imóveis residenciais não pode ocorrer vaga presa, salvo da mesma unidade habitacional.

§ 3º - Para edificações destinadas ao uso de comércio e serviço podem ocorrer vagas presas desde que haja serviço de manobra ou solução para o escoamento do fluxo de veículo, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 64 - Os espaços para acesso, circulação e guarda de caminhões e ônibus devem ser dimensionados em razão do tipo e porte dos veículos que os utilizam.

Art. 65 - Em áreas de estacionamento com mais de 100 (cem) vagas a circulação de pedestres deve ser em espaço segregado da circulação de veículos motorizados.

Art. 66 - Quando um acesso se tornar perigoso ou estiver prejudicando o fluxo de pedestres ou de veículos na via pública, a Prefeitura de Uberaba pode determinar modificações para adequá-lo melhor à nova situação.

Art. 67 - O acesso de veículos a imóveis, através do passeio público, não pode alterar o perfil de rampa transversal da calçada.

Art. 68 - Os espaços de manobra e estacionamento de automóveis devem ser projetados de forma que estas operações não sejam executadas nos espaços dos logradouros públicos.

Art. 69 - As vagas de estacionamento devem ser dimensionadas conforme o Anexo V desta Lei, em função do tipo de veículo a que se destinam.

Art. 70 - É admitida a utilização de equipamento mecânico para estacionamento de veículos, se a adoção do equipamento não acarretar a alteração dos índices mínimos relativos ao número de vagas para estacionamento, nem das exigências para acesso e circulação de veículos entre o logradouro público e o imóvel, estabelecido nesta Lei e na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único - No caso de instalação de elevadores para transporte de veículos deve, obrigatoriamente, existir área de acumulação com o previsto nesta Lei, observando-se que esta área deve ser compatível com os parâmetros operacionais do equipamento.

Subseção II Das Obrigações e Especificações Técnicas Básicas

Art. 71 - Todos os projetos apresentados para aprovação, devem estar em folha múltipla do formato A4.

Art. 72 - As dimensões mínimas para as vagas de estacionamento de carros são de 2,30 m x 5,00 m em vagas a 90º em relação à sua frente e 2,30 m x 4,50 m para vagas em ângulo abaixo de 64º referente à sua frente.

Art. 73 - É obrigatório o uso de elevadores ou escadas rolantes, atendendo a todos os pavimentos, desde que tenham mais de 12 m (doze metros) de desnível, medidos do nível da soleira principal de entrada até o piso do pavimento útil mais distante.

Parágrafo Único - Para edifícios multifamiliares com altura inferior a 12 (doze) metros é obrigatório destinar vão estruturado para futura instalação de elevador pelos proprietários.

Art. 74 - A elaboração de projetos de edifícios deve observar as Normas Federais referentes ao controle do tráfego aéreo.

Art. 75 - Para o pavimento ser considerado subsolo, entende-se que, o nível de piso deve estar, no mínimo, 2,50 (dois metros e meio) abaixo do nível da soleira principal de entrada da construção, determinada no projeto arquitetônico ou pelo registro do imóvel.

Parágrafo Único - Para todo subsolo, deve haver solução técnica para iluminação, ventilação e drenagem.

Art. 76 - Os acessos às áreas de estacionamento devem obedecer às seguintes exigências:

I - distância superior a 3 m (três metros) das curvas de concordância, nas esquinas dos logradouros públicos;

II - as áreas de estacionamento destinadas para fins comerciais e residenciais de uso coletivo devem ter dispositivo de alerta com alarme e luz intermitente e sinalização própria, para entrada e saída de veículos;

III - as rampas devem ter inclinação menor ou igual a 20% (vinte por cento);

IV - a rampa de concordância vertical, entre o nível do passeio e o da soleira da abertura, deve ser situada inteiramente dentro do alinhamento do terreno.

§ 1º - É permitido o rebaixamento de meios-fios, em dois pontos do passeio, para acesso de veículo ao lote.

§ 2º - O espaço para carga e descarga ou para manobra deve ficar inteiramente contido dentro dos limites do terreno.

Art. 77 - É obrigatória a existência de sanitários de uso privativo em cada local de comércio, serviço e moradia.

Parágrafo Único - Para locais de consumo de até 30 m² (trinta metros quadrados), é exigido apenas 1 (uma) instalação sanitária.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Art. 78 - A Prefeitura deve fiscalizar o cumprimento das disposições da presente Lei exigindo do proprietário, possuidor ou corresponsável, bem como aos responsáveis técnicos, que garantam a adequação do direito de construir às normas urbanísticas.

Art. 79 - A fiscalização das obras do Município é exercida:

I - pelos Órgãos competentes da Prefeitura de Uberaba em conjunto com as entidades conveniadas com representatividade técnica, para o fim de se reprimir as não licenciadas e as construções irregulares;

II - por arquitetos, engenheiros ou técnicos em construções devidamente habilitados nos seus respectivos Conselhos.

Art. 80 - Toda obra nova, de ampliação e reforma que demande crescimento de área externa, deve ser fiscalizada pelo Município e pelos Órgão de controle e fiscalização das categorias profissionais que possuam atribuição em construção civil.

§ 1º - O proprietário/possuidor do imóvel deve garantir o livre acesso ao local para que os fiscais exerçam suas funções.

§ 2º - É de responsabilidade dos fiscais, verificar apenas os parâmetros relevantes estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 81 - Constatada irregularidade na execução da obra pela inexistência dos documentos necessários, ou pela execução em desacordo com o projeto aprovado ou ainda pelo não atendimento de qualquer das disposições aqui previstas e das demais leis aplicáveis, o proprietário, possuidor e o responsável técnico da Obra devem ser intimados e autuados, conforme estabelecido nesta lei.

§ 1º - Verificada a irregularidade deve ser determinado o embargo da obra e a intimação para solução, com prazo para atendimento não superior a 20 (vinte) dias.

§ 2º - Após notificação, nesse período o proprietário/possuidor pode se regularizar perante a Prefeitura de Uberaba, efetuando o pagamento das multas devidas e dando entrada às devidas solicitações.

§ 3º - Durante o embargo só é permitida a execução dos serviços indispensáveis à segurança do local e à eliminação das infrações, a subsequente liberação da obra.

§ 4º - De qualquer ação fiscal cabe recurso à autoridade competente, garantindo a ampla defesa.

Art. 82 - Após a lavratura do auto de que trata o artigo 81 desta Lei, o processo deve ser encaminhado para as providências cabíveis, junto ao Órgão fiscalizador e jurídico da Prefeitura de Uberaba.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES Seção I Das Infrações

Art. 83 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei e legislações vigentes.

Art. 84 - É considerado infrator todo aquele que cometer ou concorrer de qualquer modo para a prática de infração e, ainda, os encarregados da execução desta Lei que, tendo conhecimento da infração, deixarem de autuar o infrator.

Art. 85 - A licença concedida com infração aos preceitos desta Lei, deve ser cassada pela autoridade competente, que deve promover a imediata apuração de responsabilidade.

Seção II Das Sanções

Art. 86 - O cometimento de infração, e não atendida a notificação, implica a aplicação das seguintes penalidades:

I – multa;

II - embargo de obra;

III - cassação de documento de licenciamento;

IV - interdição de edificação;

V - demolição;

VI - suspensão de novo licenciamento.

§ 1º - Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, devem ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

§ 2º - Responde solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

§ 3º - A imposição das sanções não se sujeita a ordem que estão relacionadas neste artigo.

§ 4º - As multas previstas nesta Lei, só podem ser aplicadas após a visita do fiscal, devidamente comprovada, através de notificação, com os artigos da Lei em desobediência.

Art. 87 - A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei.

Art. 88 - Pelas infrações às disposições desta Lei são aplicadas ao projetista, ao proprietário, possuidor e ao responsável técnico pela obra, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - falseamento de medidas, cotas e demais indicações no projeto: multa ao responsável técnico pelo projeto, de 10 (dez) UFM;

II - adulteração de projeto aprovado, introduzindo alterações de qualquer espécie: multa, ao proprietário/possuidor e responsável técnico pelo projeto, de 10 (dez) UFM;

III - execução da obra sem licença ou com inobservância das condições do alvará: multa ao proprietário/possuidor e ao responsável técnico pela obra de 20 (vinte) UFM para cada um;

IV - a não observância da Lei de Uso e Ocupação do Solo: multa ao responsável técnico de 05 (cinco) UFM, embargo e demolição quando for o caso;

V - execução de obra em desacordo com o projeto aprovado ou com alteração dos elementos geométricos essenciais: multa ao responsável técnico pela obra e ao proprietário/possuidor de 10 (dez) UFM para cada um, embargo e demolição, quando for o caso;

VI - ausência de documentos e dos projetos aprovados, no local da obra: multa ao responsável técnico pela obra de 01 (um) UFM;

VII - inobservância das prescrições sobre andaimes ou tapumes: multa ao responsável técnico de 05 (cinco) UFM e embargo da obra até os ajustes necessários;

VIII - colocação de material no passeio ou na via pública, sem autorização: multa ao responsável técnico e ao proprietário/possuidor de 05 (cinco) UFM para cada um e remoção do material;

IX - paralisação da obra sem comunicação a Prefeitura Municipal: multa ao responsável técnico e ao proprietário/possuidor, de 1 (uma) UFM para cada um;

X - ocupação de edificação para a qual não tenha sido concedido o habite-se, será o proprietário/possuidor notificado, para no prazo de 120 (cento e vinte) dias efetivar a regularização, sob pena de incidir em multa de 3 (três) UFM e interdição no caso de iminente risco de desabamento após laudo da Defesa Civil;

XI - construção ou instalação executadas de maneira a colocar em risco a segurança de terceiros: multa ao responsável técnico de 20 (vinte) UFM, embargo e demolição;

XII - ameaça a segurança pública nos serviços: multa ao responsável técnico de 20 (vinte) UFM e embargo;

XIII - inobservância das prescrições constantes nesta Lei no tocante a mudança de responsável técnico pela obra: multa ao proprietário/possuidor de 02 (dois) UFM e embargo da obra;

XIV - não atendimento a intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios: multa ao proprietário/possuidor de 1 (uma) UFM para cada 12 m (doze metros) de testada ou fração;

XV - ausência de rede ou outros instrumentos de proteção que operem nas áreas elevadas e externas dos edifícios deverão atender as normas específicas: multa ao responsável técnico e ao proprietário/possuidor de 15 (quinze) UFM para cada um e embargo da obra;

XVI - ausência de rede ou outros instrumentos de para atenuar e mitigar o incomodo aos vizinhos e transeuntes: multa ao responsável técnico e ao proprietário/possuidor de 15 (quinze) UFM para cada um e embargo da obra.

XVII - na regularização de edificação prevista no §3º do art. 30: multa ao proprietário/possuidor de até 3 (três) UFM's, para obras com nenhuma irregularidade constatada pelo órgão fiscalizador do Município.

Parágrafo Único - Toda construção de até 50 m² (cinquenta metros quadrados) fica isenta de multa para o proprietário/possuidor, caso iniciada a obra antes da expedição do Alvará de construção.

Art. 89 - Nos casos de remoção de materiais requeridos pela Prefeitura de Uberaba como parte das sanções aplicáveis, todas as despesas são do infrator, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 90 - Somente é permitido o requerimento para vistoria (Habite-se) após a conclusão da obra, ou atendimento das exigências previstas nesta Lei.

§ 1º - Constatado pelo fiscal municipal a não conclusão da obra, o expediente fica paralisado no Setor responsável pela fiscalização, até novo pedido de vistoria.

§ 2º - Requerido novo pedido de vistoria sem a conclusão da obra, o proprietário/possuidor é multado em 1 (uma) UFM, aplicada em dobro nos casos de reincidência.

Seção III Das Autuações

Subseção I Do Auto de Infração

Art. 91 - Auto de infração é o instrumento descritivo de ocorrência que, por sua natureza, característica e demais aspectos peculiares, denotem o cometimento de irregularidades que constituam infração a dispositivos deste Código e da legislação complementar.

Art. 92 - O auto de infração é lavrado pelo agente da fiscalização da Prefeitura Municipal, em formulário oficial, em 3 (três) vias numeradas ou através de correio eletrônico quando da implantação do sistema "on-line", e deve conter:

- I - o endereço da obra ou edificação;
- II - o número e a data do alvará de licença, se houver;
- III - o nome do proprietário/possuidor, do construtor e do responsável técnico;
- IV - a descrição da ocorrência que constitui infração a esta Lei;
- V - o preceito legal infringido;
- VI - a multa aplicada;
- VII - a intimação para a correção da irregularidade, dentro do prazo fixado;
- VIII - a notificação para o pagamento da multa ou apresentação de defesa dentro o prazo legal;
- IX - a identificação e assinatura do autuante e do autuado.

§ 1º - A primeira via é entregue ao autuado; a segunda via serve para a abertura de processo administrativo, permanecendo a última no talonário próprio, em poder do fiscal.

§ 2º - As omissões ou incorreções do auto não acarretarão sua nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

§ 3º - As obrigações do número de vias emitidas e talonários são transitórios até a implantação do sistema "on-line".

Subseção II Dos Autos de Embargo, Interdição e Demolição

Art. 93 - A decretação do embargo, interdição, demolição ou edificação da obra, por escrito, é de competência do Secretário Municipal responsável pelo controle urbano, após parecer jurídico fundamentado.

Art. 94 - O auto de embargo, demolição ou interdição é lavrado pelo agente fiscal, após a decisão da autoridade mencionada no artigo 93 desta Lei.

Subseção III Da Defesa do Autuado

Art. 95 - O autuado tem o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Art. 96 - Em caso de recusa do autuado em assinar o auto, o autuante deve registrar a ocorrência, colhendo assinatura de 2 (duas) testemunhas, ou far-se-á, a notificação por edital, inserto no Diário Oficial do Município.

Art. 97 - A defesa far-se-á por petição, facultada a produção de documentos, e deve ser juntada ao processo administrativo próprio.

Art. 98 - A apresentação de defesa, no prazo legal, suspenderá a exigibilidade da multa até a decisão da autoridade competente.

Subseção IV Da Decisão Administrativa

Art. 99 - O processo administrativo é, uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, imediatamente encaminhado ao Secretário Municipal responsável pelo controle urbano para decisão.

Parágrafo Único - Se entender necessário, a autoridade julgadora pode determinar a realização de diligência, para esclarecer a questão duvidosa, bem como solicitar o parecer do Órgão responsável pela parte jurídica da Prefeitura de Uberaba.

Art. 100 - O autuado deve ser notificado da decisão de primeira instância por edital publicado ou por e-mail.

Subseção V Do Recurso

(dez) dias.

Art. 101 - Da decisão de primeira instância cabe recurso para o órgão responsável, com efeito suspensivo, no prazo de 10

Parágrafo Único - O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Art. 102 - O órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos de infrações é a Junta Administrativa de Recursos do Código de Obras – JUCOB, regulamentada por Decreto.

Subseção VI Dos Efeitos das Decisões

Art. 103 - A decisão definitiva que mantiver a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I - autoriza a inscrição das multas em dívida ativa e a subsequente cobrança judicial;

II - mantém o embargo de obra ou a interdição de edificação, até a correção da irregularidade constatada;

III - autoriza a demolição do imóvel.

Art. 104 - A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I - suspende a demolição de imóvel;

II - levanta o embargo da obra ou a interdição da edificação;

III – retirada da multa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 105 - O Poder Executivo deve expedir os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 106 - Os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em feriado ou em dia em que:

I - for determinado o fechamento da Prefeitura Municipal;

II - o expediente da Prefeitura Municipal for encerrado antes da hora normal.

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.

Art. 107 - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Fiscal do Município (UFM) o padrão estabelecido em legislação específica.

Parágrafo Único - A Unidade Fiscal do Município (UFM) é a vigente na data em que a multa for recolhida.

Art. 108 - Fica estabelecido que o Órgão responsável pelo controle urbano é o responsável pelas aprovações de projetos arquitetônicos.

§ 1º - Os projetos complementares exigidos em regulamento, devem ser protocolados para fins de arquivo.

§ 2º - A aprovação do projeto arquitetônico não exime de apresentação aos outros Órgãos demais projetos para aprovação.

Art. 109 - Até que seja finalizado o sistema para aprovações “on-line”, fica definido que os procedimentos para as análises e tramitações continue em processos administrativos físicos.

Parágrafo Único - Finalizando e divulgando a aprovação “on-line”, todos os procedimentos devem seguir o regulamento a ser expedido pela Prefeitura de Uberaba.

Art. 110 - Fazem parte integrante deste Código os seguintes Anexos:

Anexo I – Definições;

Anexo II – Modelo de Prancha e desenho técnico;

Anexo III – Modelo de Placa para a obra;

Anexo IV – Modelo de calçamento para passeio;

Anexo V – Dimensionamento de vagas para estacionamento.

Art. 111 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 15, de 23 de dezembro de 1991 alterada pelas Leis Complementares n.ºs 41/1995, 67/1996, 84/1997, 89/1997, 91/1998, 127/1998, 129/1998, 144/1999, 149/1999, 151/1999, 153/1999, 157/2000, 181/2000, 242/2002, 248/2002, 250/2003, 255/2003, 275/2003, 316/2004 e alterações.

Art. 112 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

ANEXO I **DEFINIÇÕES**

AFASTAMENTO - É a menor distância entre duas edificações ou entre uma edificação e as linhas divisórias do terreno onde ela se situa. O afastamento é frontal, lateral ou de fundos, quando essas linhas divisórias forem respectivamente, a testada, os lados ou os fundos do terreno.

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA)

ALINHAMENTO Linha demarcatória entre o logradouro público e os terrenos adjacentes, para marcar o limite entre o terreno particular e o logradouro público.

APARTAMENTO Unidade autônoma de uma edificação residencial multifamiliar.

APTO DUPLEX Apartamento de dois pavimentos, com comunicação exclusivamente interna.

ÁREA LIVRE É o espaço descoberto, livre de edificações ou construções, dentro dos limites de um terreno.

ÁREA ÚTIL É o espaço coberto interno, privativo da edificação ou da unidade autônoma, não computada a área ocupada pelas paredes.

BALANÇO Avanço de parte da construção sobre o alinhamento do pavimento inferior e acima deste.

CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo

CIRCULAÇÃO Designação genérica dos espaços necessários a movimentação de pessoas ou veículos. Em uma edificação são os espaços que permitem a movimentação de pessoas de um compartimento para outro, ou de um pavimento para outro.

COMPARTIMENTO Diz-se de cada uma das divisões dos pavimentos da edificação.

CONSTRUÇÃO De modo geral, é a execução de qualquer obra nova.

CORREDOR Compartimento de circulação entre diversas dependências de uma edificação, em um mesmo pavimento.

COTA Indicação ou registro numérico de dimensões.

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

DEGRAU Desnível formado por duas superfícies de piso.

DUTO DE VENTILAÇÃO É o espaço no interior da edificação que permite a saída, em qualquer pavimento, de gases e fumaça da antecâmara da escada para o ar livre, acima da cobertura da edificação.

EDIFICAÇÃO Construção destinada a qualquer atividade.

ELEMENTOS GEOMÉTRICOS ESSENCIAIS Considera-se elementos geométricos essenciais dos edifícios:

I - altura da edificação;

II - pé-direito;

III - espessura das paredes mestras;

IV - áreas dos pavimentos e compartimentos;

V - dimensões das áreas e passagens;

VI - posição das paredes externas;

VII - área e forma de cobertura;

VIII - posição e dimensões dos vãos das fachadas e dimensões dos demais vãos externos;

IX - dimensões das saliências e balanços;

X - representação dos elementos da fachada voltada para logradouro público.

ESPELHO Parte vertical do degrau da escada.

FUNDAÇÃO Parte da construção que, estando geralmente abaixo do nível do terreno, transmite ao solo as cargas da edificação.

GUARDA CORPO Estrutura de proteção que serve como anteparo contra queda de pessoas.

GREIDE Série de cotas que caracterizam o perfil de uma via pública.

HIDRANTES Aparelhos instalados na rede de distribuição pública.

LAJE DE COBERTURA A última laje de uma edificação, que constitui o teto do pavimento inferior e sobre o qual não pode haver nenhum tipo de edificação.

LANCE Conjunto de degraus, contido entre patamares.

LICENÇA É a permissão dada pela autoridade competente para a execução de obras de construção, demolição, modificação, acréscimo, reforma e reparo.

LOGRADOURO PÚBLICO Superfície oficialmente reconhecida, destinada ao trânsito público.

LOTE Terreno com frente para logradouro público, em condições de receber construção, descrito e assegurado por título de propriedade.

LOTEAMENTO É a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

NIVELAMENTO Regularização do terreno por desaterro das partes altas e enchimento das partes baixas. Determinação das diversas cotas e, conseqüentemente, das altitudes de linha traçada no terreno.

PATAMAR Superfície da escada, de maior profundidade.

PAVIMENTO ÚTIL É o conjunto de compartimentos de um edifício situado no mesmo nível.

PÉ-DIREITO Distância vertical entre o piso e o teto de um compartimento ou entre o piso e a face inferior do frechal, quando não existir o teto.

PERFIL DE UM TERRENO Representação gráfica da interseção de um plano vertical com o terreno.

PILOTIS Espaço livre sob a edificação, resultante do emprego de pilares. É computado para efeito das exigências de prevenção contra incêndio.

PROFUNDIDADE DO TERRENO É a distância entre a testada ou frente e a divisa oposta, medida segundo uma linha normal a frente.

PROJETO Conjunto de desenhos com projeção, perfeitamente dimensionados, de todos os elementos construtivos de uma obra, reunindo assim todas as informações necessárias e suficientes a sua perfeita materialização.

REFORMA é a ação e o efeito de reformar ou de se reformar, voltar a formar, refazer, modificar algo, podendo haver na construção acréscimo ou não.

RRT – Relatório de Responsabilidade Técnica (CAU)

SALIÊNCIA Elemento da construção que avança além dos planos das fachadas.

SUBSOLO Pavimento situado abaixo do pavimento de acesso.

TAPUME Vedação provisória que separa um terreno ou uma obra do logradouro público.

TESTADA OU FRENTE DO TERRENO Divisa do terreno que coincide com o alinhamento do logradouro público.

TETO Superfície superior dos compartimentos de uma edificação.

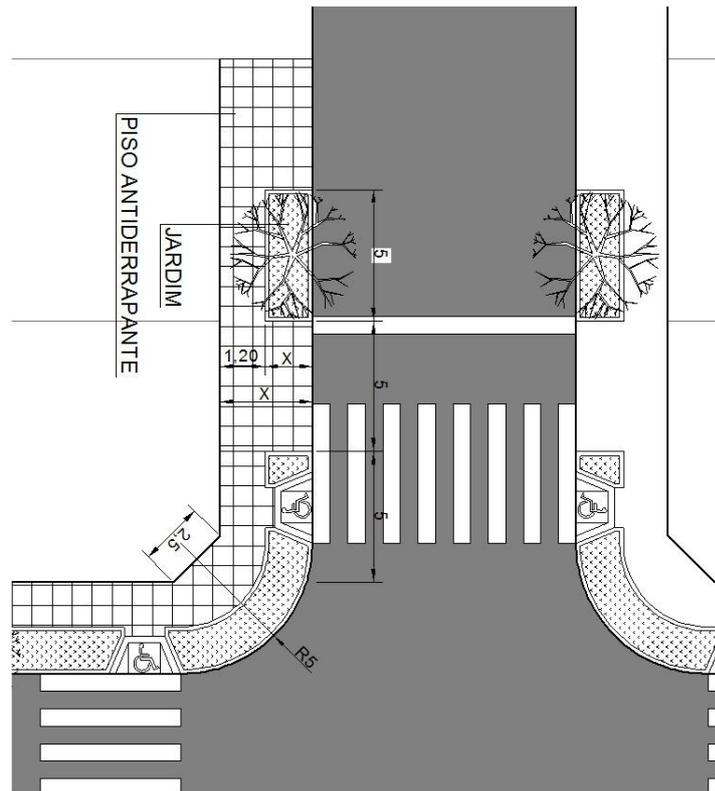
TELHADO É a parte da cobertura de uma edificação.

UNIDADE AUTÔNOMA É a parte da edificação vinculada a uma fração ideal do terreno, sujeita as limitações da lei, constituída de compartimentos e instalações de uso privativo, destinada a fins residenciais ou não, assinalada por designação especial numérica, para efeitos de identificação e discriminação.

VÃO LIVRE Distância entre dois apoios, medida entre as faces internas.

VERGA Designa a parte superior aos vãos de uma edificação.

**ANEXO IV
MODELO DE CALÇAMENTO PARA PASSEIO**



**ANEXO V
DIMENSIONAMENTO PARA VAGA DE ESTACIONAMENTO**

VEÍCULO	COMPRIMENTO (m)		LARGURA (m)	PÉ-DIREITO (m)
	EM ÂNGULO	PARALELO		
AUTOMÓVEIS e UTILIT	4,50	5,00	2,30	2,20
VEÍCULOS ATÉ 6 TON	8,00	9,00	3,00	3,20
VEÍCULOS ACIMA 6TON	12,00	13,00	3,20	3,20

LEI COMPLEMENTAR Nº 605/2019

Altera a Lei Complementar nº 573/2018 que "Institui o Plano Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Econômico Intervalés" e dá outras providências

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 573, 22 de março de 2018 que "Institui o Plano Diretor do Núcleo de Desenvolvimento Econômico Intervalés", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - (.....)

I – promover a viabilização da implantação do Aeroporto internacional de carga e passageiros na região em local a ser definido após estudo técnico; **(NR=NOVA REDAÇÃO)**
(.....)

Art. 6º - (.....)
(.....)

XI - considerar os aspectos do meio ambiente e de relacionamento urbano, principalmente quanto às restrições ambientais e impactos do desenvolvimento do aeroporto, sobre a área circunvizinha ao sítio aeroportuário a ser definido; (NR)
(.....)

XV - verificar, após estudos técnicos, o melhor local nas proximidades para a implantação do aeroporto; (NR)

XVI - atender às demais exigências aplicáveis. (AC = Acrescentado)
(.....)

Art. 9º - (.....)
(.....)

a) Zona de Transição 2 – (ZTA2); (NR)
(.....)

Art. 11 - (REVOGADO)

I – (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III – (REVOGADO)

IV – (REVOGADO)

V – (REVOGADO)

§ 1º - (REVOGADO)

§ 2º - (REVOGADO)
(.....)

Art. 15 - Na Zona de Transição I (ZT 1) está prevista a implantação da expansão do loteamento empresarial, para a instalação de empresas e indústrias de transformação, entre outras, e demais potencialidades a serem examinadas pelo Grupo Técnico do Plano Diretor – GTE/PD, respeitadas as legislações específicas, obedecendo aos parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei e demais legislações pertinentes, ficando proibido o uso residencial, seguindo as seguintes diretrizes: (NR)
(.....)

Art. 15-A - Na Zona de Transição II (ZT 2) está prevista a implantação da expansão do loteamento empresarial, para a instalação de empresas e indústrias de transformação, entre outras, e demais potencialidades a serem examinadas pelo Grupo Técnico do Plano Diretor – GTE/PD, respeitadas as legislações específicas, obedecendo aos parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei e demais legislações pertinentes, ficando proibido o uso residencial, seguindo as seguintes diretrizes: (AC=ACRESCENTADO)

I – pequeno, médio e grande potencial construtivo; (AC)

II – uso de comércio, serviços, indústrias com pequeno, médio e grande impacto ambiental; (AC)

III – pequenas, médias e grandes restrições quanto à intensidade de ocupação; (AC)

IV – a possibilidade da implantação do aeroporto internacional de carga e passageiros, após estudo técnico. (AC)
(.....)

Art. 19 - O parcelamento do solo urbano a ser executado no Núcleo, deve ser admitido apenas nas Zonas de Uso Misto, Zona Empresarial 6C, na de Transição 1 e na de Transição 2, que deve atender ao disposto nas legislações municipal, estadual e federal, no que couber, além das determinações específicas desta Lei, conforme definido na Lei do Perímetro Urbano, obedecidas às seguintes diretrizes: (NR)
(.....)

Art. 24 - (.....)
(.....)

VII - rede de energia elétrica e iluminação pública em LED, de acordo com as especificações técnicas da CEMIG; (NR)
(.....)

Art. 26 - (.....)
(.....)

III - Zona de Transição 1 – (ZT 1): (NR)
(.....)

IV - Zona de Transição 2 – (ZT 2): (AC)

a) Lote mínimo e testada mínima = 2.000,00 m² e 20,00 m; (AC)

- b) Taxa de ocupação = 80 %; (AC)**
- c) Taxa de permeabilidade = 20%; (AC)**
- d) Número máximo de pavimentos = 3; (AC)**
- e) Altura máxima da edificação = 12,00 m; (AC)**
- f) Afastamento frontal (após a faixa não edificantes) e fundos = 6,00 m; (AC)**
- g) Afastamento lateral = 1,50 m (se houver abertura de vãos); (AC)**
- h) Coeficiente de Aproveitamento = 2,4. (AC)“**

Anexo III desta Lei.

Art. 2º - Os Anexos I, II, e os Quadros 1 e 2 do Anexo III, passam a vigorar conforme os Anexos I, II, e os quadros 1 e 2 do

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

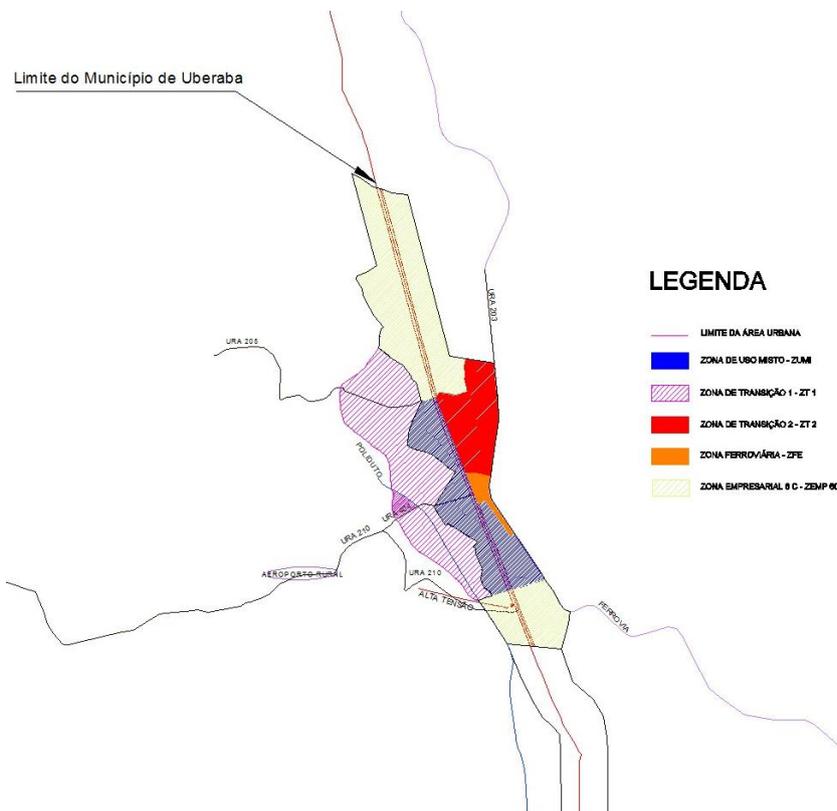
PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

ANEXO I
MAPA DO ZONEAMENTO URBANO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTERVALES



ANEXO II
MAPA DO PERÍMETRO URBANO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTERVALES



ANEXO III
PARÂMETROS DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTERVALES

Quadro 1 - Dimensionamento de Quadras e Lotes

ZONAS/ÁREA	DIMENSÕES		
	Quadra	Lote	
	Comprimento máximo (m)	Área mínima (m ²)	Testada mínima (m)
Zona de Uso Misto – (ZUMI)	600	2000	20
Zona de Transição 1 – (ZT 1)	600	2000	20
Zona de Transição 2 – (ZT 2)	600	2000	20
Zona Empresarial 6C – (ZEMP 6C)	600	1000	20

Quadro 2 - Destinação de Áreas de Uso Público

ZONA	PERCENTUAL MÍNIMO PARA ÁREAS DE USO PÚBLICO		
	Destinadas a equipamentos comunitários	Destinadas às áreas verdes	Contrapartidas para Empreendimento
ZONA USO MISTO	4%	8%	-

ZONA DE TRANSIÇÃO 1	4%	8%	-
ZONA DE TRANSIÇÃO 1	4%	8%	-
ZONA EMPRESARIAL 6C	0	5%	-

TORNA SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 13.221/2019, PUBLICADA NA EDIÇÃO Nº 1767 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 13.226/2019

Altera a Lei nº 12.996/2018 que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta Municipal de Uberaba” e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 12.996/2018, de 19 de dezembro 2018, que dispõe sobre a estrutura Organizacional da Administração Direta Municipal de Uberaba, alterada pelas Lei Municipais nº13.087, de 01/07/2019 e nº13.093, de 16/07/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 - (.....)
(.....)

§1º - (.....)
(.....)

XXVII- Superintendência de Defesa Social; (AC=ACRESCENTADO)”

Art. 2º - O Anexo I – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO da Lei Municipal nº 12.996, de 19 de dezembro 2018, passa a vigorar com as alterações do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 20 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

WELLINGTON CARDOSO RAMOS
Secretário de Defesa Social

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

**ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO**

Secretaria	Denominação do Cargo	Forma de Recrutamento	Vagas	Vencimento (R\$)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
SDS	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
	Superintendente	(.....)	03 (NR=NOVA REDAÇÃO)	(.....)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)
(.....)	(.....)	(.....)	(.....)	(.....)

PORTARIA

PORTARIA Nº. 1.225, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO AO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, e o que consta no **Processo Administrativo 01/16031/2018**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento sem ônus para o Município à servidora **Mariela Silva Locce**, matrícula **35.299-3**, para exercício de cargo eletivo junto ao Conselho Tutelar, em substituição à Conselheira Tutelar Monalisa Santos Araújo no período de **11 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020**.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem a **11 de dezembro de 2019**, para fins de direito.

Publica-se e Cumpra-se,

Prefeitura Municipal de Uberaba, 30 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº. 4873, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.089.378,19 (um milhão, oitenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais e dezenove centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.302.498.2022.335039	0 149	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	766.500,00
1510.10.302.498.2022.335039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.001,00
1450.12.361.465.2404.339032	0 101	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	56.683,50
1450.12.366.465.2404.339032	0 101	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	2.578,71
1450.12.365.465.2404.339032	0 101	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	62.114,97
1810.08.244.293.8200.339030	3 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	1.500,01

Artigo 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.302.498.6220.339039	0 149	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	766.500,00
1510.10.302.498.2176.335039	0 155	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200.001,00
1410.12.122.311.2134.339040	0 101	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	121.377,18

1810.08.244.493.2076.339092 0 100 Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta 1.500,01

Artigo 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA

JORGE CARDOSO DE MACEDO
ASSESSOR GERAL DE ORÇAMENTO E CONTROLE

DECRETO Nº. 4874, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso III, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.871.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1450.12.361.465.2404.339032	0 147	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	185.031,16
1450.12.365.465.2404.339032	0 147	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	338.734,18

Artigo 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Artigo 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 23 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA

JORGE CARDOSO DE MACEDO
ASSESSOR GERAL DE ORÇAMENTO E CONTROLE

DECRETO Nº. 4877, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo 1º da Lei Municipal 12.978, de 29 de novembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2019, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

2520.17.512.254.6002.319113	0 100 50	Obrigações Patronais - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	250.000,00
2520.17.512.254.6002.319016	0 100 50	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil - Aplicação Direta	468.200,00
2520.17.512.254.6002.319013	0 100 50	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	29.000,00
2520.17.512.254.6002.339011	0 100 50	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil - Aplicação Direta	952.800,00

Artigo 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2520.17.512.254.6002.339039 0 100 50 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1.700.000,00

Artigo 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de dezembro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA

JORGE CARDOSO DE MACEDO
ASSESSOR GERAL DE ORÇAMENTO E CONTROLE

DECRETO Nº 4890, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE UBERABA – FUNEL PARA O MANDATO 2019/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Uberaba**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 2º, da Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba – FUNEL",

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho Deliberativo** da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba – FUNEL, os seguintes membros:

I - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Luiz Alberto Medina de Carvalho – membro nato e Presidente do Conselho;

II - REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

- a Rodrigo Luis Vieira - membro nato;
- b Gustavo Mori Ferreira - membro nato.

III - REPRESENTANTES INDICADOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

- a Cláudia Nader Zago - membro titular;
- b Otávio Moreira Silva Ribeiro - membro suplente.

IV - REPRESENTANTES INDICADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- a Mariana Cristina de Oliveira - membro titular;
- b Cristiane Penha da Costa - membro suplente.

V - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUNEL:

- a Devani Aparecida de Paula;
- b Fausto de Souza Pinto Filho.

Art. 3º - Ficam designados os membros abaixo relacionados para compor o **Conselho Fiscal** da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba – FUNEL, os seguintes membros:

I – REPRESENTANTES INDICADOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS:

- a Elmira Fuzinaga Pereira - membro titular;
- b Maria das Graças Caetano – membro suplente.

II – REPRESENTANTES INDICADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- c Mariana Cristina de Oliveira membro titular;
- d Cristiane Penha da Costa – membro suplente.

III – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

- e Carlos Alberto de Queiroz Junior;
- f Dalva Terezinha Alves Damas da Silva;
- g Evandro Batista Andrade

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal no exercício de sua fiscalização deverão manifestar-se sobre os relatórios e prestações de contas do exercício financeiro da FUNEL, recomendando aos Gestores a adoção das medidas corretivas que julgar convenientes, procedendo de igual forma no tocante aos aspectos relevantes à situação patrimonial e financeira, bem como sobre as despesas, ativos e passivos da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a partir de 01 de janeiro de 2019.

Uberaba (MG), 18 de dezembro de 2019.

Paulo Piau Nogueira
Prefeito Municipal

Luiz Alberto Medina de Carvalho
Presidente Da Fundação Municipal de Esporte e Lazer de Uberaba – FUNEL.

DECRETO Nº 4891 , DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AGENTE ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Uberaba**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005; no Decreto nº 1489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009; considerando ainda:

que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporalidade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

que o **Programa Saúde da Hora**, instituído pelo Ministério da Saúde através da portaria nº930 de 15 de Maio de 2019, não possui prazo de duração e, tendo em vista que o município realizou a adesão e receberá incentivo financeiro para as unidades de Saúde da Família participantes do programa, a carga horária a ser cumprida pelo profissional será de 40 horas semanais, com horário de trabalho a ser definido, e em atendimento às necessidades da secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva **função pública temporária**, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, em substituição aos candidatos L.M.C., S.C.B. e G.O.J. designados no Porta Voz 1764 de 13/12/2019 e não assumiram.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 14.4 do **Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
ROGERIA CAMILO ALVES SALES DOS SANTOS	MG11612051	254º	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/12/2020
GISELE MACEDO DE FREITAS	MG13478109	255º	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/12/2020
WELTON CANDIDO DE OLIVEIRA ROSA	247307774	256º	AGENTE ADMINISTRATIVO	31/12/2020

DECRETO Nº 4892 , DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO PADRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Uberaba**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005; no Decreto nº 1489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009; considerando ainda:

que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporalidade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

que o **Programa Saúde da Hora**, instituído pelo Ministério da Saúde através da portaria nº930 de 15 de Maio de 2019, não possui prazo de duração e, tendo em vista que o município realizou a adesão e receberá incentivo financeiro para as unidades de Saúde da Família participantes do programa, a carga horária a ser cumprida pelo profissional será de 40 horas semanais, com horário de trabalho a ser definido, e em atendimento às necessidades da secretaria.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as candidatas relacionadas no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva **função pública temporária**, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, em substituição aos candidatos J.A.P., M.A.F., G.G.N. e T.P.C. designados no Porta Voz 1764, de 13/12/2019 e não assumiram.

Art. 2º. As candidatas de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 14.4 do **Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO GERAL	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
LUCIENE ALVES DE OLIVEIRA SILVA	MG14003867	76º	ENFERMEIRO PADRÃO	31/12/2020
JUSSARA CAMILA SILVA	MG15455100	77º	ENFERMEIRO PADRÃO	31/12/2020
CRISTINA APARECIDA SILVA	MG7711251	78º	ENFERMEIRO PADRÃO	31/12/2020
JOSELENE FERREIRA DA ROCHA	MG10762892	79º	ENFERMEIRO PADRÃO	31/12/2020

DECRETO Nº 4893, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designadas, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado as candidatas relacionadas no Anexo deste Decreto, para o exercício de função pública temporária de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, pelo período ali mencionado, em atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, em substituição aos candidatos que já trabalham no turno ofertado: S.R.M.M, M.S.S.B, em substituição aos candidatos que já possuem duas matrículas: E.S.S, H.C.C, em substituição aos servidores com termino de contrato: M.S.P.D, A.L.A.M.F, J.D.J.C.R, L.F.L.A, A.S.C.P.F, E.B.C.B, em substituição a servidora em licença maternidade: L.M.C, em substituição ao servidor(a) com pedido de dispensa: J.B.J.S.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º, deverão se apresentar no prazo máximo de **03 (três) dias uteis**, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 12.4, do **Edital Nº002/2019 publicado no Jornal Porta Voz nº1667 de 04 de Janeiro de 2019.**

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 12.5, conforme constante no edital mencionado no caput do artigo.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, de acordo com o item 12.6 conforme constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA

Secretária de Educação

LUIZ HUMBERTO DUTRA

Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
LINDAURIA MARIA DA SILVA	MG3681992	115º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020
KARINA OLIVEIRA SOUZA	271063154	116º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020
ELI DE SOUZA E SILVA	M8583693	117º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020
THAIS BEATRIZ NOGUEIRA	MG13956459	118º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020
MIRLENE NEVES DE REZENDE	4183487	119º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020
HILDA COSTA CLARO	MG7958529	120º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020
ADRIANA DE FATIMA MINARE FERREIRA E SILVA	MG5304651	121º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020
KARLLA ANGELICA ALVES BERALDO	MG12688350	122º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020
LETICIA PEREIRA GARCES DAGRAVA	18962242	123º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020
SAULO ROBERTO DE MORAIS MOREIRA	MG4183532	124º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020
NAARA APARECIDA PONCIANO DA SILVA	MG11389451	125º	COORDENADOR PEDAGÓGICO	31/12/2020

DECRETO Nº 4894, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE ENFERMEIRO PADRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Uberaba**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005; no Decreto nº 1.489, de 09/03/2006, e suas posteriores alterações e no Decreto nº 363, de 07/05/2009; considerando ainda:

- a) - que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporariedade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.
- b) - que os profissionais a serem substituídos farão parte da composição das equipes dos **Programas Consultório na Rua e Melhor em Casa**, e suas ausências nas equipes geram inconsistências, e conseqüentemente perda de Repasse dos Recursos Federais.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a candidata relacionada no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva **função pública temporária**, pelo período ali mencionado, para atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, em substituição a candidata R.C.D.M. designada no Porta Voz 1764 de 13/12/2019 e não assumiu.

Art. 2º. A candidata de que trata o art.1º, deverá se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 14.4 do **Edital nº001/2015 publicado no Porta Voz nº1334 no dia 02 de outubro de 2015**.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSE DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
LUCIANA BEATRIZ MATEUS	MG13297804	80º	ENFERMEIRO PADRÃO	31/12/2020

DECRETO Nº 4895, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde**, em substituição aos em substituição aos candidatos R.A.C. e M.F.G. designados no Porta Voz 1764, de 04/12/2019 e não assumiram

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art.1º, deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 12.4 do **Edital Nº125/2019, publicado no Jornal Porta Voz Nº1745 de 04 de Outubro de 2019.**

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 12.5, conforme constante no edital mencionado no caput do artigo.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no item 12.6.4 conforme constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO

Secretário de Saúde

LUIZ HUMBERTO DUTRA

Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE TERMINO
MÔNICA DA CUNHA MACHADO RESENDE	0619382620175	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL	17º	31/12/2020
MARCELO CORREA DE PAIVA	MG681604	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL	18º	31/12/2020

DECRETO Nº 4896, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL – SAÚDE NA HORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores, considerando ainda:

a) - que o **Programa Saúde na Hora**, instituído pelo Ministério da Saúde, através da portaria nº930 de 15 de Maio de 2019, não possui prazo de duração e que o município realizou a adesão e receberá incentivo financeiro para as unidades de Saúde da Família participantes do programa, a carga horaria a ser cumprida pelo profissional será de 40 horas semanais, com horário de trabalho a ser definido, e em atendimento às necessidades da secretaria.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, em substituição aos candidatos L.C.R., M.C.M.R., F.P.G. e P.B.I. designados no Porta Voz 1762 de 06/12/2019 e no Porta Voz 1764 de 13/12/2019 que não assumiram, para atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde/Programa Saúde na Hora.**

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art.1º, deverão se apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 12.4 do **Edital Nº126/2019, publicado no Jornal Porta Voz Nº1745 de 04 de Outubro de 2019.**

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 12.5, conforme constante no edital mencionado no caput do artigo.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no item 12.6.4 conforme constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	DATA DE TERMINO
CARLA GABRIELA RODRIGUES	14139273	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL – SAÚDE NA HORA	10º	31/12/2020
ISADORA MELGAÇO OLIVEIRA SANTOS	5837564	MÉDICO(A) CLÍNICO GERAL – SAÚDE NA HORA	11º	31/12/2020

DECRETO Nº 4897, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25 da Lei Federal de nº. 9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - GEOGRAFIA**, pelo período ali mencionado, em atendimento às necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, em substituição à candidata que já trabalha no turno ofertado I.M.S. e em substituição aos servidores com pedido de dispensa M.T.S. - mat. 50471, M.R.A. - mat. 45378 e I.C.M.M – mat. 45542.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º, deverão se apresentar no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 8.3 do **Edital Nº001/2017, publicado no Jornal Porta Voz nº1480 de 18 de Janeiro de 2017**.

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 8.4, conforme constante no edital mencionado no caput do artigo.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no item 8.5.1 conforme constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. DE IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
TALLITA CORREA DIMAS	MG8397983	70º	PEB – GEOGRAFIA	31/12/2020
FABIANO SENE OLIVEIRA	7966014	71º	PEB – GEOGRAFIA	31/12/2020
IRANILDE MARIA DE SOUSA	MG999207	72º	PEB – GEOGRAFIA	31/12/2020
WENDER THIAGO DE OLIVEIRA	M14373142	73º	PEB – GEOGRAFIA	31/12/2020

DECRETO Nº 4898, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – VALORES HUMANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – VALORES HUMANOS**, pelo período ali mencionado, em atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, em substituição aos servidores com término de contrato F.M.D.O. - mat. 49912 e L.C.N.M. - mat. 49281.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º, deverão se apresentar no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 9.3 do **Edital nº042/2017, publicado no Jornal Porta Voz nº1549 de 29 de Setembro de 2017.**

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 9.4, conforme constante no edital mencionado no caput do artigo.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, de acordo com o item 9.5.1 conforme constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOC. IDENTIDADE	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
36º	POLIANA GUIMARÃES PLÁCIDO	MG13157247	PEB – VALORES HUMANOS	31/12/2020
37º	EDISONINA FERNANDES FERREIRA DE SOUSA	MG922921	PEB – VALORES HUMANOS	31/12/2020

DECRETO Nº 4899, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ARTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores:

Considerando a necessidade de cumprimento das exigências legais previstas na Constituição Federal e no inciso I do artigo 25, da Lei Federal de nº9394/96, LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação Nacional, que estabelece a carga horária a ser cumprida pelos alunos;

Considerando que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício de função pública temporária de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ARTES**, pelo período ali mencionado, em atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, em substituição ao servidor(a) com término de contrato: R.M.F., em substituição aos candidatos que não possuem interesse na vaga: M.A.S.M, L.A.L.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º, deverão se apresentar no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 12.4 do Edital nº038/2019, publicado no Jornal Porta-Voz nº1713 de 12 de Junho de 2019.

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 12.5, conforme constante no edital mencionado no caput do artigo.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, de acordo com o item 12.6 conforme constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA

Secretária de Educação

LUIZ HUMBERTO DUTRA

Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
MARLON ALISSON DE SOUZA MACHADO	85670670	7º	PEB - ARTES	31/12/2020

LUCIMARA APARECIDA LOPES	MG7370635	8º	PEB - ARTES	31/12/2020
MARIO JAIME COSTA ANDRADE	M3087814	9º	PEB - ARTES	31/12/2020

DECRETO Nº 4900, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL: EDUCAÇÃO FÍSICA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº.347, de 28/12/2005, nos Decretos nº1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, em atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, em substituição à candidata com cargo em comissão M.T.M.P.R.; em substituição aos candidatos que já trabalham no turno ofertado J.D.C.J., A.S.R., D.E.S., L.H.A., D.F.C., A.C.C.G., J.O., M.A.C.P.; em substituição aos candidatos em interstício C.R.R. e E.O.S.; em substituição à candidata que não possui interesse na vaga M.F.O.N.; em substituição aos servidores com término de contrato E.O.S. - mat. 44953, J.D.C.J. - mat. 44999, C.R.R. - mat. 45083, H.A.L. - mat. 45116, R.C.A.A. - mat. 45189, G.P.O.P. - mat. 48798, J.F.C. - mat. 48945, C.G.T. - mat. 49081; em substituição ao servidor com pedido de exoneração L.R.R. - mat. 45743; em substituição à servidora com pedido de dispensa I.M.P. - mat. 48335; em substituição à servidora em licença maternidade L.M.B.S. - mat. 46179.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º, deverão se apresentar no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 8.3 do **Edital 077/2018, publicado no Jornal Porta Voz nº 1603 de 27 de Abril de 2018.**

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 8.4, conforme constante nos editais mencionados no caput do artigo.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no item 8.5.1 conforme constante nos editais mencionados no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA

Secretária de Educação

LUIZ HUMBERTO DUTRA

Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TÉRMINO
MARIA TERESA MENDONCA PONTES RANUZZI	MG7659448	40º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
GUSTAVO FRANCA DE MENDONCA	M9185206	41º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
JOAO DONIZETTI DA COSTA JUNIOR	MG10924972	42º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
WANESSA GOMES DE OLIVEIRA	MG11990745	43º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020

AMANDA DA SILVA ROCHA	MG12372964	44º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
NATHÁLIA DE CASTRO MENEZES	MG12414946	45º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
DOUGLAS EDGARD DA SILVA	MG15129885	46º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
MOZER LEMOS	MG-15990691	47º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
LUIS HUMBERTO DE ALMEIDA	MG6852540	48º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
MAURILIO ROBSON MARQUES	MG7670555	49º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
DULCE HELENA TIVERON	MG1695789	50º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
REINALDO PLACIDO DOS SANTOS	MG3324998	51º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
VANESSA BEATRIZ BRAGANCA	MG10609091	52º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
DIEGO FERNANDES DA COSTA	MG13008898	53º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
ARIANA CRISTINA CHERIN GONCALVES	MG14910978	54º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
KARINA APARECIDA OLIVEIRA MESSIAS	15014886	55º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
CARLOS ROBERTO DA ROCHA	M5989662	56º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
JAIR DE OLIVEIRA	M3960493	57º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
EDNA OLIVEIRA SEIXLACK	M4582156	58º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
MARCO ANTONIO CAETANO PINHEIRO	MG8490229	59º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
MARIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO	MG8798433	60º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
WANDERSON GUEDES DA SILVA	MG8555502	61º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020
JOSE BITTENCOURT DOS REIS NETTO	M9208439	62º	PEB – EDUCAÇÃO FÍSICA	31/12/2020

DECRETO Nº 4901, DE 03 DE JANEIRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE INSPETOR EDUCACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decreto nº. 1.489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados, em virtude de aprovação em processo seletivo simplificado, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária de **INSPETOR EDUCACIONAL**, pelo período ali mencionado, em atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, em substituição ao candidato que possui cargo inacumulável: S.A.S, em substituição ao candidato que já trabalha no turno a ser oferecido: J.O, em substituição ao servidor(a) com término de contrato: P.C.P.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º, deverão se apresentar no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação deste Decreto, na Seção de Provimento de Pessoal, localizado na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, e apresentar os originais e as respectivas fotocópias simples dos documentos citados no item 8.3 do **Edital nº135/2018, publicado no Jornal Porta Voz nº1625 de 20 de Julho de 2018.**

§ 1º. A designação fica ainda condicionada ao preenchimento de formulário próprio, nos ditames do item 8.4, conforme constante no edital mencionado no caput do artigo.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, de acordo com o item 8.5.1 conforme constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA

Secretária de Educação

LUIZ HUMBERTO DUTRA

Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Administração

ANEXO

NOME	DOC. IDENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
JORDELINA DE OLIVEIRA	MG14597000	17º	INSPETOR EDUCACIONAL	31/12/2020
STEPHANIE ALINE DA SILVA	MG14256532	18º	INSPETOR EDUCACIONAL	31/12/2020
INEZ CRISTINA FERREIRA FORNEL	293066887	19º	INSPETOR EDUCACIONAL	31/12/2020

DECRETO Nº 4902, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

PRORROGA A DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº. 1.489, de 09/03/2006 e 363, de 07/05/2009, e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º. A designação temporária do profissional, constante no Anexo deste Decreto, fica prorrogada de acordo com o prazo nele mencionado.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor nada data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA

Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA

Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA

Secretário de Administração

ANEXO

MAT.	DIG.	NOME	CARGO	PRORROGAÇÃO	SECRETARIA
44.832	0	VALTER ANTONIO CAETANO	TRABALHADOR BRAÇAL	31/12/2020	SEMED

DECRETO Nº 4903, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**EXONERA, A PEDIDO, VICE DIRETORA ESCOLAR IV, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e nas Leis Complementares nº. 133/98, 449/2011 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **OLINDA ALVES BARCELOS**, do exercício do cargo em comissão de **Vice Diretora Escolar IV – Escola Municipal Arthur de Melo Teixeira**, da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá se dirigir ao Departamento de Gestão de Pessoal, da Secretaria de Educação, no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretario de Administração

PROFª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 4904, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**SUBSTITUI CONSELHEIRA TITULAR, DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – IPSERV.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em consonância com o que dispõe o art. 88, VII da Lei Orgânica do Município e na Lei Delegada nº 11, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 11.234 de 21 de setembro de 2011, bem como disposto no Decreto nº 1568, de 02 de Fevereiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - A servidora **POLLYANA SILVA DE ANDRADE**, indicada pelo chefe do Poder Executivo, fica empossada como Conselheira Titular do Conselho Administrativo do IPSERV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – Gestão 2018/2020, em substituição à Servidora Gislaine Aparecida de Oliveira.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WELLINGTON GAIA
PRESIDENTE DO IPSERV

DECRETO Nº. 4905, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**EXONERA, A PEDIDO, O PROFISSIONAL QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO, Projeto “TODOS POR UBERABA”.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Delegada nº. 06, de 03 de Dezembro de 2.005, alterada pelas Leis Municipais nº. 10.823, de 15 de setembro de 2.009, e 12.991, de 17 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, a pedido, **MÁRCIO GERALDO DE CASTRO**, do exercício do cargo em comissão de **Assistente Comunitário** do Projeto “Todos por Uberaba”.

Parágrafo Único. O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 4906, DE 03 DE JANEIRO DE 2020
DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da L.O.M., e na Lei Complementar nº. 392/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância dos cargos públicos relacionados no Anexo deste Decreto, por aposentadoria, com fundamento legal Art. 41, IV da LC nº 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem às datas dos respectivos desligamentos.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MA T	D	NOME	S V	LOTAÇ ÃO	TIPO DESLIG	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
84 56	5	MARIA IOLANDA MARQUES	3 0	SEME D	APOSENTADORIA POR IDADE	01/11/201 9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
13 68	4	EVA ALIANDRA DE CARVALHO	1 1	SEME D	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	01/10/201 9	AGENTE DE ADMINISTRACAO I	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
80 19	5	JOAO BORGES CARDOSO	1 1	SDS	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	01/10/201 9	AUXILIAR DE ADMINISTRACAO I	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
84 90	5	MARINA DA SILVA	1 1	SMS	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	01/10/201 9	SERVENTE SANITARIO	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
95 89	3	CARLOS ROBERTO BOTELHO PIMENTA	1 1	SESUR B	APOSENT POR TEMPO DE SERVIÇO	01/12/201 9	PINTOR DE PAREDES	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
69 21	3	CLAUDIA APARECIDA SILVA NERY	2	SEME D	APOSENT POR TEMPO DE SERVIÇO	01/11/201 9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
52 15	5	FRANCISCO HUMBERTO COLMANETTI	1 1	SMS	APOSENT POR TEMPO DE SERVIÇO	01/10/201 9	DENTISTA 40HRS	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
52 69	6	JOSE ARI PEREIRA	1 1	SESUR B	APOSENT POR TEMPO DE SERVIÇO	01/12/201 9	OPERADOR DE MAQUINAS	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
73 50	4	SILVANIA REIS LUIZ	1 1	SMS	APOSENT POR TEMPO DE SERVIÇO	01/10/201 9	AGENTE ADMINISTRATIVO	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
83 38	0	SUZETE CASTEJON RODR. DA CUNHA BICALHO	1 1	SMS	APOSENT POR TEMPO DE SERVIÇO	01/10/201 9	AGENTE DE ADMINISTRACAO II	Art. 41, IV da LC nº 392/2008

DECRETO Nº. 4907 DE 03 DE JANEIRO DE 2020

DISPENSA OS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005 ,

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa do exercício de funções públicas temporárias, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamento no Art.12, III da LC nº 347/2005.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MAT	D	NOME	S V	LOTAÇÃO	TIPO DESLIG	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
498 01	7	CELSO PEITO MACEDO FILHO	1 5	SMS	DISPENS A	01/11/2019	MEDICO ESPECIALISTA - REGIME DE PLANTAO	Art. 12, III da LC nº 347/2005
507 96	2	DIOGO GOMES DA SILVA	1 5	SEMED	DISPENS A	27/11/2019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 12, III da LC nº 347/2005
504 63	7	FERNANDA APARECIDA DAS DORES SILVA	1 5	SMS	DISPENS A	04/10/2019	ENFERMEIRO (A) PADRAO 40HRS	Art. 12, III da LC nº 347/2005
502 29	4	JULIA GRAZIELLA MENDONCA BARBOSA	1 5	SEMED	DISPENS A	09/12/2019	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, III da LC nº 347/2005
507 55	5	MAIZA CARDOSO	1 5	SEMED	DISPENS A	18/12/2019	COORDENADOR PEDAGOGICO 25H	Art. 12, III da LC nº 347/2005
507 25	3	MARIO HUMBERTO DOS SANTOS	1 5	SEMED	DISPENS A	09/12/2019	TRABALHADOR BRACAL	Art. 12, III da LC nº 347/2005
481 01	7	REINALDO ALVES LUIZ	1 5	SMS	DISPENS A	31/10/2019	MOTORISTA DE VEIC URGENCIA E EMERGENCIA	Art. 12, III da LC nº 347/2005
487 15	5	SHEILA CRISTINA BUENCIO	1 5	SEMED	DISPENS A	11/11/2019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 12, III da LC nº 347/2005
498 04	1	SHEILA CRISTINA BUENCIO	1 5	SEMED	DISPENS A	11/11/2019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 12, III da LC nº 347/2005
497 11	8	VANDA MARIA BORGES	1 5	SEMED	DISPENS A	20/11/2019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 12, III da LC nº 347/2005

DECRETO Nº. 4908 DE 03 DE JANEIRO DE 2020.**DISPENSA OS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 10.073/2006 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa do exercício de funções públicas temporárias, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamento no Art.9º, IV da Lei 10.073/2006.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MAT	D	NOME	S V	LOTAÇÃO	TIPO DESLIG	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
4938 6	4	BRUNA BEIRIGO DA SILVA	25	SMS	DISPENSA	23/09/2019	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Art. 9º, IV da Lei nº 10.073/206
3832 6	0	DANIELA COSTA SILVA FERREIRA	25	SMS	DISPENSA	03/12/2019	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Art. 9º, IV da Lei nº 10.073/206

4489 1 5	DEBORA CLAUDINO DOS SANTOS	25	SMS	DISPENSA	21/10/2019	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	Art. 9º, IV da Lei nº 10.073/206
3923 8 3	STAYCE MOLLIELE DINIZ OLIVEIRA	25	SMS	DISPENSA	20/09/2019	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	Art. 9º, IV da Lei nº 10.073/206
4825 1 0	VINICIUS NASCIMENTO ALVES PEREIRA	25	SMS	DISPENSA	27/09/2019	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	Art. 9º, IV da Lei nº 10.073/206

DECRETO Nº 4909, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da L.O.M., e na Lei Complementar nº. 392/2008;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a vacância do cargo público relacionado no Anexo deste Decreto, por motivo de falecimento, com fundamentação no Art. 41, VI da LC 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage à data mencionada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MAT	D	NOME	S V	LOTAÇ ÃO	TIPO DESLIG	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
879 2 0		CARLITO DONIZETTI MONTEIRO	1 1	SMS	FALECIME NTO	23/10/2019	MOTORISTA DE VEICULOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	Art. 41, VI da LC nº 392/2008
914 7 2		JOANA APARECIDA SILVA SCHMIDT	1 1	SEMED	FALECIME NTO	24/11/2019	SERVENTE ESCOLAR	Art. 41, VI da LC nº 392/2008
101 51 6		MEIRE CRISTINA SILVA E SILVA	1 1	SEMED	FALECIME NTO	30/11/2019	EDUCADOR INFANTIL	Art. 41, VI da LC nº 392/2008
825 3 8		VALTER DAVI FERREIRA	1 1	SESUR B	FALECIME NTO	28/11/2019	MOTORISTA	Art. 41, VI da LC nº 392/2008

DECRETO Nº. 4910, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**DISPENSA, A PEDIDO, OS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005 ,

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa, a pedido, do exercício de funções públicas temporárias, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamento no Art.12, II da LC nº 347/2005.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MA T	D	NOME	S V	LOTAÇ ÃO	TIPO DESLIG	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO O LEGAL
504 29 7		ADMILSON HUMBERTO SANTOS	1 5	SEDS	PEDIDO DE DISPENSA	01/10/201 9	MOTORISTA	Art. 12,II da LC nº 347/2005
485 7		ALYSSON GUILHERME LOPES DE	1	SMS	PEDIDO DE	22/11/201	MEDICO ESPECIALISTA - REGIME	Art. 12,II da LC nº

52		OLIVEIRA	5		DISPENSA	9	DE PLANTAO	347/2005
497	04	5 ANA CLAUDIA PEREIRA	1	SEME	PEDIDO DE	19/11/201	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9	BÁSICA	347/2005
490	71	7 ANGELA DOS REIS GOMES BORGES	1		PEDIDO DE	06/11/201	ENFERMEIRO (A) PADRAO 40HRS	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
485	54	3 ANTONIA MEIRIELE DE SOUSA	1	SEME	PEDIDO DE	02/12/201	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9	BÁSICA	347/2005
501	81	6 ARTHUR OSORIO JAMPAULO SAMPAIO	1		PEDIDO DE	30/10/201	MOTORISTA	Art. 12,II da LC nº
			5	SEDS	DISPENSA	9		347/2005
506	06	0 CAROLINNE NUNES BESSA	1		PEDIDO DE	01/11/201	ENFERMEIRO (A) PADRAO 40HRS	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
501	46	8 CLAUDIANE GONCALVES DE MELO	1		PEDIDO DE	27/08/201	MEDICO(A) ESPECIALISTA	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
503	27	4 DANIEL JOSE SANTOS ROCHA	1	SEME	PEDIDO DE	29/10/201	TRABALHADOR BRACAL	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
503	34	7 DEYVID LUKEN SOUSA SILVA	1	SEME	PEDIDO DE	02/10/201	TRABALHADOR BRACAL	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
502	47	2 ELAINE APARECIDA SPIRANDELI	1	SEME	PEDIDO DE	11/10/201	AUXILIAR DE SECRETARIA	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
456	41	1 ELDER ANTONIO DE MOURA ARANTES	1		PEDIDO DE	18/11/201	MEDICO ESPECIALISTA - REGIME DE PLANTAO	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
498	54	8 ELIANE DE ALMEIDA CORREA	1	SEME	PEDIDO DE	07/10/201	SECRETARIO(A) ESCOLAR	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
487	49	0 ELIANE XAVIER RODRIGUES	1	SEME	PEDIDO DE	04/11/201	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
507	07	5 GILVALDO DE SANTANA LIMA	1	SEME	PEDIDO DE	27/11/201	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9	BÁSICA	347/2005
462	68	3 IONARA ROCHA PONCIANO	1		PEDIDO DE	30/09/201	OP DE SIST DE MONITORAMENTO ELETROICO	Art. 12,II da LC nº
			5	SDS	DISPENSA	9		347/2005
506	28	1 ISADORA MORAES MUNDIM PRADO	1		PEDIDO DE	20/11/201	DENTISTA 40HRS	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
489	95	6 JACQUELINE BASTOS JARDIM STACCIARINI	1	SEME	PEDIDO DE	01/10/201	COORDENADOR PEDAGOGICO 25H	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
506	83	4 JESSICA CARVALHO FERREIRA	1	SEME	PEDIDO DE	04/10/201	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
504	72	6 JOAO ALVES SIQUEIRA	1	SEME	PEDIDO DE	05/12/201	TRABALHADOR BRACAL	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
506	78	8 JOSE EURIPEDES CIPRIANO	1		PEDIDO DE	26/10/201	MOTORISTA	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
505	94	3 JOYCE VIANA DA SILVA PONTES	1	SEME	PEDIDO DE	08/10/201	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
503	31	2 JULIA FLAVIA RODRIGUES FERREIRA	1	SEME	PEDIDO DE	08/11/201	TRABALHADOR BRACAL	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
490	33	4 JULIANA DE OLIVEIRA BRAGA MACHADO	1		PEDIDO DE	13/09/201	MEDICO(A) ESPECIALISTA	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
430	25	0 JULIO CESAR DA SILVA MONTEIRO	1		PEDIDO DE	08/11/201	MEDICO ESPECIALISTA - REGIME DE PLANTAO	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
484	55	5 JULIO CESAR DE CARVALHO ALVES	1		PEDIDO DE	01/11/201	DENTISTA PLANTONISTA	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
505	02	1 MAGDA FERREIRA NASCIMENTO SANTOS BARROS	1	SEME	PEDIDO DE	08/10/201	COORDENADOR PEDAGOGICO 25H	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
504	71	8 MARCELO TEODORO DA SILVA	1	SEME	PEDIDO DE	24/09/201	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9	BÁSICA	347/2005
506	33	8 MARILDA SILVA PEREIRA	1		PEDIDO DE	11/12/201	DENTISTA	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
505	16	1 MARLON ALVES GUIMARAES	1		PEDIDO DE	20/09/201	AGENTE ADMINISTRATIVO	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
499	63	3 MATHEUS CAETANO BRASAO	1	SEME	PEDIDO DE	07/10/201	SECRETARIO(A) ESCOLAR	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
503	61	4 NORANEI TRINDADE SIQUEIRA	1		PEDIDO DE	10/12/201	TRABALHADOR BRACAL	Art. 12,II da LC nº
			5	SAD	DISPENSA	9		347/2005
502	73	1 PATRINIA INAE FARIA SILVA	1	SEME	PEDIDO DE	01/10/201	AUXILIAR DE SECRETARIA	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
502	95	2 PRISCILA FERREIRA LOPES	1	SEME	PEDIDO DE	24/09/201	TRABALHADOR BRACAL	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9		347/2005
453	89	7 RAQUEL APARECIDA GOMES DE SOUSA	1		PEDIDO DE	11/10/201	ENFERMEIRO(A) PADRAO	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
505	56	0 RAQUEL DOS SANTOS SOUZA CAVALCANTE	1		PEDIDO DE	30/10/201	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
492	90	6 RICARDO FERREIRA MORENO	1		PEDIDO DE	13/12/201	DENTISTA	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005
461	98	9 RODRIGO NEVES DE CASTRO	1		PEDIDO DE	21/10/201	OP DE SIST DE MONITORAMENTO ELETROICO	Art. 12,II da LC nº
			5	SDS	DISPENSA	9		347/2005
454	49	4 ROGERIA CRISTINA DE OLIVEIRA	1	SEME	PEDIDO DE	06/12/201	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO	Art. 12,II da LC nº
			5	D	DISPENSA	9	BÁSICA	347/2005
453	91	9 ROSIENE MAISA DE SOUZA	1		PEDIDO DE	06/11/201	ENFERMEIRO(A) PADRAO	Art. 12,II da LC nº
			5	SMS	DISPENSA	9		347/2005

506 67	2	SHEILA DE LIMA ARAUJO	1 5	SMS	PEDIDO DE DISPENSA	12/11/201 9	TECNICO(A) EM ENFERMAGEM 40HRS	Art. 12,II da LC nº 347/2005
501 56	5	TIAGO VELASCO VIANA	1 5	SMS	PEDIDO DE DISPENSA	23/10/201 9	MOTORISTA	Art. 12,II da LC nº 347/2005
506 75	3	UESLEI BIAS DA SILVA	1 5	SMS	PEDIDO DE DISPENSA	29/11/201 9	MOTORISTA DE VEIC DE URGENCIA E EMERGENCIA	Art. 12,II da LC nº 347/2005
503 32	0	VERA MARY FONSECA PONTES	1 5	SEME D	PEDIDO DE DISPENSA	20/11/201 9	TRABALHADOR BRACAL	Art. 12,II da LC nº 347/2005
503 15	0	VIRGINIA MARIA DE FREITAS DORCA	1 5	SMS	PEDIDO DE DISPENSA	20/11/201 9	Medico(P.S.F.)	Art. 12,II da LC nº 347/2005
503 67	3	WANIA MARIA BOMFIM DE OLIVEIRA	1 5	SEME D	PEDIDO DE DISPENSA	19/11/201 9	TRABALHADOR BRACAL	Art. 12,II da LC nº 347/2005

DECRETO Nº. 4911, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**DISPENSA, A PEDIDO, OS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei 10.073/2006 e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa, pedido, do exercício de funções públicas temporárias, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamento no Art.9º, §4º da Lei 10.073/2006.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MAT	D	NOME	S V	LOTAÇ ÃO	TIPO DESLIG	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
347 43	4	ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	2 5	SMS	PEDIDO DE DISPENSA	09/12/2019	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Art. 9º, §4º. I as lei nº 10.073/2006
445 01	0	JAREDE DE OLIVEIRA SANTOS	2 5	SMS	PEDIDO DE DISPENSA	11/11/2019	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Art. 9º, §4º. I as lei nº 10.073/2006
453 61	7	RITA DE CASSIA SOUZA FERREIRA PASSOS	2 5	SMS	PEDIDO DE DISPENSA	20/09/2019	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Art. 9º, §4º. I as lei nº 10.073/2006
392 51	0	TATIANA CARDOSO PENA	2 5	SMS	PEDIDO DE DISPENSA	26/11/2019	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	Art. 9º, §4º. I as lei nº 10.073/2006

DECRETO Nº. 4912, DE 03 DE JANEIRO DE 2020**EXONERA, A PEDIDO, OS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da L.O.M., e na Lei Complementar nº. 392/2008;

DECRETA:

Art. 1º. Exonera, pedido, do exercício de cargos públicos, os servidores constantes no anexo deste Decreto, com fundamento no Art. 42, caput da LC 392/2008.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage à data mencionada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de janeiro de 2020

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MAT	D	NOME	S V	LOTAÇ ÃO	TIPO DESLIG	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
369 36	5	ALLINE ALVES DE SOUSA	3 0	SMS	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	14/10/2019	PSICOLOGO(A) I	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
184 16	0	ANDRE LUIS RIBEIRO DE SOUSA	1 1	SMS	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	21/10/2019	AUXILIAR DE VETERINARIO	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
476 35	8	CLEIA MARIA APARECIDA DA SILVA FELIX	3 0	SEMED	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	12/12/2019	INSPETOR DE ALUNOS	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
475 74	2	CRISTIANE BEATRIZ DE OLIVEIRA	3 0	SMS	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	26/09/2019	MEDICO(A) ESPECIALISTA	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
491 28	4	ELCIANA MENDES PRATA	3 0	SMS	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	13/11/2019	MEDICO(A) ESPECIALISTA	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
362 17	4	MARILDA SILVA PEREIRA	3 0	SMS	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	11/12/2019	TECNICO EM SAUDE BUCAL	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
464 69	4	MARIO FERNANDO MARTINS PINTO	3 0	SMS	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	01/10/2019	MEDICO(A) ESPECIALISTA	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
471 22	4	MATHEUS HENRIQUE NOGUEIRA COSTA	3 0	SDS	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	30/09/2019	AGENTE ADMINISTRATIVO	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
493 17	1	MAYARA LUZIA OLIVEIRA PEREIRA	3 0	SESUR B	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	16/09/2019	FRENTISTA	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
464 53	8	RODRIGO CARNEIRO SOUSA	3 0	SESUR B	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	21/07/2019	TRABALHADOR BRACAL	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
227 00	5	ROGERIO GOMES MARICONI	1 1	SDS	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	28/11/2019	GUARDA MUNICIPAL	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
479 19	5	SILVIA LETICIA PEREIRA DE SOUZA	3 0	SMS	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	29/10/2019	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
140 0	1	SIRLEI APARECIDA FELIPE	1 8	SMS	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	17/11/2019	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008
473 49	9	ZAQUEU BARBOSA ROSA	3 0	SAD	PEDIDO DE EXONERAÇÃO	30/09/2019	VIGIA	Art. 42, "caput" da LC nº 392/2008

DECRETO Nº. 4913, DE 03 DE JANEIRO DE 2020

DISPENSA OS SERVIDORES QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII, do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005 ,

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa do exercício de funções públicas temporárias, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamento no Art.12, I da LC nº 347/2005.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de Janeiro de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

LUIZ HUMBERTO DUTRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MA T	D	NOME	S V	LOTAÇ ÃO	TIPO DESLIG	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
452 83	1	ADRIANA ALVES GUIMARAES DE OLIVEIRA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	09/10/201 9	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, I da LC nº 347/2005
452 82	3	ADRIANA AZEVEDO SILVA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	10/09/201 9	PROFESSOR(A) I	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 27	7	ALDA KARINE CARLOS ROSA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	21/10/201 9	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 13	7	ANA CECILIA CUSTODIO VALERIANO	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	21/10/201 9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 12, I da LC nº 347/2005
452 69	6	ANA PAULA CALIMAN DA SILVA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	02/10/201 9	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, I da LC nº 347/2005
452 39	4	ANDREIA DOS REIS	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	24/09/201 9	PROFESSOR(A) I	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 45	5	ANDREIA FERREIRA DE CARVALHO SILVA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	06/10/201 9	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 12, I da LC nº 347/2005

453 26	9	BEATRIZ MARTINS DE OLIVEIRA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	21/10/2019	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, I da LC nº 347/2005
452 92	0	CLEONICE DA CONCEICAO PEREIRA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	15/10/2019	PROFESSOR(A) I	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 10	2	DALVA APARECIDA RIBEIRO PRATA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	20/10/2019	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 56	0	ENEDINA MARIA BORGES SILVA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	10/11/2019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 07	2	FAUSTO DIAS BORGES	1 5	SMS	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	22/10/2019	AUXILIAR DE NECROPSIA	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 29	3	GABRIELA DA CRUZ COSTA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	09/10/2019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 12, I da LC nº 347/2005
452 67	0	GLEYSCE LOPES FONSECA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	02/10/2019	PROFESSOR(A) I	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 43	9	JOSE HONORIO DE MORAIS	1 5	SAGRI	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	10/11/2019	OPERADOR DE MAQUINAS	Art. 12, I da LC nº 347/2005
452 77	7	JOSEFINA APARECIDA ARAUJO OLIVEIRA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	06/10/2019	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, I da LC nº 347/2005
455 97	0	KARINA CRISTINA DE OLIVEIRA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	28/11/2019	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 11	0	LUCIANA DALAVA MARRA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	21/10/2019	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 37	4	LUIZ EDNO ORMENEZI JUNIOR	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	03/11/2019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 06	4	MARCIO PENIDO GUERRA	1 5	SMS	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	22/10/2019	ENFERMEIRO(A) PADRAO	Art. 12, I da LC nº 347/2005
442 32	1	MARIA HELENA DOS SANTOS FORTUNATO	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	04/10/2019	PROFESSOR(A) I	Art. 12, I da LC nº 347/2005
452 94	7	MONICA FERREIRA MACIEL	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	12/10/2019	PROFESSOR(A) I	Art. 12, I da LC nº 347/2005
448 76	1	RAFAEL CASTANHEIRA RIBEIRO	1 5	SDS	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	23/06/2019	OP DE SIST DE MONITORAMENTO ELETRONICO	Art. 12, I da LC nº 347/2005
454 53	2	RODOLFO MANZAN	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	19/11/2019	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 12, I da LC nº 347/2005
452 52	1	SONIA HELENA TOMAZ FABIANO	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	28/09/2019	PROFESSOR(A) I	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 18	8	SUZIANE ALVES DOS REIS	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	21/10/2019	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, I da LC nº 347/2005
453 20	0	VALERIA CAPUCCI DA SILVEIRA	1 5	SEME D	TÉRMO CONTRATO DE TRABALHO	21/10/2019	EDUCADOR INFANTIL	Art. 12, I da LC nº 347/2005